

Revista

FACULDADE PRIME

Vol. 4, No.4 2023/1

ISSN 2764-7641





**VEM SER
PRIME**



SUMÁRIO

EDITORIAL.....	04
PREFÁCIO.....	05
ARTIGO 1. PROTÓTIPO PARA NEUTRALIZAÇÃO E DEGRADAÇÃO DE EFLUENTES OLEOSOS 10.61270/2764-7641.2023.001	09
ARTIGO 2. CARACTERÍSTICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A APLICAÇÃO DA LEI 10.61270/2764-7641.2023.002	18
ARTIGO 3. COVID-19 E DIREITO PENAL COMO ULTIMA RATIO EM CALAMIDADES: NORMA PENAL EM BRANCO E EXCEPCIONALIDADE DE SEUS COMPLEMENTOS 10.61270/2764-7641.2023.003	28
ARTIGO 4. INTERDIÇÃO E TOMADA DE DECISÃO APOIADA, BREVE ANÁLISE 10.61270/2764-7641.2023.004	35
ARTIGO 5. SURGIMENTO DO TERMO BULLYING E APONTAMENTOS SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	46
ART 6. A LEI MARIA DA PENHA: UM BREVE ESTUDO SOBRE O ARTIGO 147-B DO CÓDIGO PENAL QUE TRATA O CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER...61	



EDITORIAL

A Revista Prime é o periódico oficial da Faculdade Prime, é uma publicação semestral de orientação pluralista, de caráter multidisciplinar e de acesso aberto, que poderá conter em seus números a publicação de artigos, resenhas e resumos direcionados à formação profissional que apresentem contribuições originais, teóricas ou empíricas, relacionadas às áreas de Educação, Negócios e Direito.

Partindo de uma abordagem interdisciplinar, a Revista Faculdade Prime busca transcender as fronteiras tradicionais do conhecimento, explorando áreas diversificadas do saber científico e sua influência na vida cotidiana. Ao fazê-lo, oferece oportunidades valiosas e perspectivas inovadoras a todos aqueles que desejam compreender com mais profundidade as temáticas apresentadas.

Acesse nosso site em: <https://revistasprime.com.br/>

PREFÁCIO

Escrever o prefácio da Revista Faculdade Prime é sempre um prazer e nos traz contentamento pelo delicioso encantamento que o pertencimento à Faculdade Prime, nos proporciona, por conta da promoção da ciência e sobretudo pela divulgação dos trabalhos de pesquisa produzidos na comunidade interna e externa.

Com satisfação entregamos a comunidade, mais um volume da Revista Faculdade Prime, os artigos apresentam movimentações reflexivas para uma compreensão de outros saberes, que, conjugados ao conhecimento jurídico, permitem a construção de tudo que é necessário para a identificação e o respeito daquilo que precisa vir a ser. Esta edição conta com artigos, de autoria da comunidade acadêmica interna e externa.

Abre essa edição o artigo intitulado: Protótipo para Neutralização e Degradação de Efluentes Oleosos da autoria das autoras Adriana Araújo da Silva, Josimara Nolasco Rondon e Karla Bethânia Ledesma de Nadai. As autoras realizaram um teste em um protótipo contendo biofilme vegetal e mineral e uma levedura para neutralização e possível degradação de substâncias contidas em efluentes oleosos de caixa separadora de areia de postos de gasolina.

Por sua vez, Gabrielly Souza de Almeida e Mayra Nunes Farias Portugal em “Características da Alienação Parental” apresentam importantes contribuições sobre a ocorrência da alienação parental bem como as legislações e sanções determinadas pelo poder judiciário.

Ricardo Ribeiro Fernandes e Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Jr. apresentam um artigo em que investigam o uso do direito penal em situações críticas de calamidade pública como ferramenta ultima ratio com o título: “Covid-19 e Direito Penal como Ultima Ratio em Calamidades: Norma Penal em Branco e Excepcionalidade de seus complementos”.

Dando continuidade, temos os autores: Erika Lemos de Oliveira Vasconcelos, Francisco Cavalcante de Vasconcelos e Eduardo Brandão apresentando importantes contribuições sobre Interdição e Tomada de Decisão Apoiada – breve análise. O artigo trata sobre os princípios da dignidade da pessoa humana, da interdição e ainda, sobre a tomada de decisão apoiada.

Giovana Buffon Arce, Marlon Leal Rodrigues e Rosangela Vargas Cassola conversam com os leitores trazendo o artigo “Surgimento do Termo Bullying e Apontamentos sobre o Ordenamento Jurídico Brasileiro”, resultado de pesquisa que analisa o discurso “do surgimento do termo bullying”, suas denominações nos mais diversos países, inclusive no Brasil.

Encerrando esta edição, temos o artigo “A Lei Maria da Penha: Um Breve Estudo sobre o Artigo 147-B do Código Penal que trata o Crime de Violência Psicológica Contra a Mulher”, tema de

relevância impar que analisa as faces da violência doméstica que assola centenas de mulheres em todo o País.

A Revista Faculdade Prime agrade a contribuição das autoras e dos autores de seus artigos e pesquisas e aos pareceristas que enriqueceram a qualidade científica destes trabalhos.

A publicação deste número é um fortalecimento institucional, pois, apresenta um caldo científico e a pujança da pesquisa institucionalizada na Faculdade Prime. Esperamos que esta edição inspire a comunidade acadêmica para sempre agir em defesa da ciência e do fomento da produção escrita acadêmica.

Cordiais saudações!

Profa. Dra. Rosangela Vargas Cassola

Membro do Corpo Editorial

Revista Faculdade Prime

www. <https://revistasprime.com.br/>

Rua Brasil, 616 – Monte Castelo – Campo Grande-MS

CEP 79210-230 - (67) 9 9981-9960 - E-mail: faprime@faculdadeprime.com.br;

Copyright 2021 by FACULDADE PRIME,

e-mail: faprime@faculdadeprime.com.br – Campo Grande – MS

REVISTA ELETRÔNICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária: Rosilene de Melo Oliveira CRB 9958-8

R454 Revista Faculdade PRIME / Faculdade PRIME. – v. 4.n.4 (2023). - Campo Grande, 2023.

Semestral

ISSN 2764-7641

1. Direito – periódico. 2. Pedagogia – periódico. I. Faculdade PRIME. II. Título. III. Série.

CDD (22) 340

Sobre a Revista Prime

A Revista Prime é o periódico oficial da Faculdade Prime, é uma publicação semestral de orientação pluralista, de caráter multidisciplinar e de acesso aberto, que poderá conter em seus números a publicação de artigos, resenhas e resumos direcionados à formação profissional que apresentem contribuições originais, teóricas ou empíricas, relacionadas às áreas de Educação e Direito.

Informações para leitores

Convidamos os leitores a se cadastrarem no serviço de notificação de publicação da revista. Clique em Cadastro no menu superior da página. O cadastro permitirá ao leitor receber o sumário via e-mail a cada nova edição.

Informação para Autores

Deseja enviar contribuições à revista?

Envie seu trabalho para o e-mail: faprime@faculdadeprime.com.br junto com o documento “Declaração com Autorização para Publicação” atualizado, assinado e escaneado, conforme “Manual de Redação” no menu de opções do site.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Declaração de Direito Autoral

Declaração de Direito Autoral Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos: Autores mantêm os direitos autorais e concedem à Revista Prime o direito de Publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria. Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado.

Submissões Online

O cadastro no sistema e posterior acesso, por meio de login e senha, são obrigatórios para a submissão de trabalhos, bem como para acompanhar o processo editorial em curso.

[Acesse a página de cadastro](#)

Diretrizes para Autores

Os artigos publicados na Revista Prime deverão seguir as normas descritas no arquivo “Prime - Manual de Redação”.

Licença de conteúdo



Todo o conteúdo desta revista está licenciado com uma Creative Commons Atribuição-Compartilha Igual 4.0 Internacional.

ARTIGO I

PROTÓTIPO PARA NEUTRALIZAÇÃO E DEGRADAÇÃO DE EFLUENTES OLEOSOS

Adriana Araújo da Silva

Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental pela Faculdade Estácio de Sá, polo de Campo Grande, MS.

Josimara Nolasco Rondon

Graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Mestrado em Biologia Vegetal pela Universidade Estadual de Campinas e Doutorado em Biologia Vegetal pela Universidade Estadual de Campinas; Docente de curso técnico de Meio Ambiente da Rede Ceteps da Faculdade Prime.

Karla Bethânia Ledesma de Nadai

Engenharia Agrônoma pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP); Pós Graduada em Economia Ambiental com Ênfase em Negócios Ambientais pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); Mestre em Agroecologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); coordenadora da Coordenadoria da Agricultura Familiar da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO).

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo testar um protótipo contendo biofilme vegetal e mineral e uma levedura para neutralização e possível degradação de substâncias contida em efluentes oleosos de caixa separadora de areia de postos de gasolina. Para realizar os testes foram usadas leveduras, solução de naftalina, pectina, óleo de motor, biogel e água da caixa de lavagem coletado em um posto de gasolina. Levedura de *S. cerevisiae* se desenvolveu e se multiplicou utilizando solução de naftalina e óleo oxidado de motor como fonte de carbono. A liberação de gás carbônico (CO₂), foi qualitativa, apenas observou-se a produção de CO₂. Após 20 dias, observou-se a degradação lenta do gel protéico vegetal (biogel), pois o processo de fermentação foi muito lento. O tratamento mais eficaz para atenuação natural de óleo de motor foi o conduzido com levedura, devido ao rápido crescimento e multiplicação e degradação do óleo. A pectina apresentou uma expansão sobre o óleo de motor e absorveu o óleo. Recomenda-se a utilização de materiais de baixo custo, para realizar biorremediação em áreas atingidas por efluentes sintéticos e em contato direto com superfícies oleosas.

Palavras-chaves: Biorremediação, águas contaminadas, naftaleno.

ABSTRACT:

The research aimed to test a prototype containing plant and mineral biofilm and a yeast for neutralization and possible manipulation of substances contained in oily effluents from gas station sand separator boxes. To carry out the tests, yeast, mothball solution, pectin, engine oil, biogel and water from the washing box collected at a gas station were used. *S. cerevisiae* yeast developed and multiplied using naphthalene solution and oxidized engine oil as a carbon source. The release of carbon dioxide (CO₂) was qualitative, only the production of CO₂ was observed. After 20 days, we explained the slow handling of the vegetable protein gel (biogel), as the fermentation process was very slow. The most effective treatment for natural attenuation of engine oil was prolonged with yeast, due to the rapid growth and multiplication and manipulation of

the oil. The pectin expanded over the engine oil and absorbed the oil. It is recommended to use low-cost materials to carry out bioremediation in areas affected by synthetic effluents and in **direct contact with oily surfaces.**

Keywords : Bioremediation, contaminated water, naphthalen.

1. INTRODUÇÃO

Muitos dos problemas relacionados ao impacto ambiental estão associados ao crescente processo de industrialização advindo da revolução industrial, no século XVIII (ANDRADE, 2008). A composição química do petróleo consiste em uma mistura complexa de hidrocarbonetos (n- alcalinos, naftalenos, benzeno, tolueno, etilbenzeno e isômeros do xileno, policíclicos aromáticos), os policíclicos são os mais tóxicos, com efeitos carcinogênicos e mutagênicos (NASCIMENTO, 2006).

O naftaleno, vulgarmente conhecido como naftalina, é um hidrocarboneto aromático (possui propriedades semelhantes ao benzeno) cuja molécula é constituída por dois anéis benzênicos condensados. O naftaleno encontra-se no petróleo em pequenas quantidades, razão pela qual se obtém por destilação do alcatrão da hulha, no qual encontra numa proporção de aproximadamente 7% (INFOPEDIA).

A comercialização de combustíveis derivados de petróleo é uma atividade potencialmente poluidora, tal impacto ocorre principalmente devido a acidentes no transporte de caminhão tanque e vazamentos nos tanques de armazenamento subterrâneo dos postos de combustíveis (MORAIS; LIMA; OLIVEIRA, UFMT, 2017). Os passos para o gerenciamento de áreas contaminadas são descritos na Resolução CONAMA nº 420/2009 (Brasil, 2009) que determina critérios e valores orientadores de referência de qualidade, de prevenção e de investigação do solo e valores de investigação para águas subterrâneas.

Outro comercio de potencial poluidor são as oficinas mecânicas que realizam diversos tipos de atividades relacionadas á reparação de veículos como: troca de óleo lubrificante, troca e limpeza de peças, retífica de motores, entre outros.

Diversos tipos de resíduos sólidos estão associados a essas atividades, entre os principais encontram – se pneus, latarias, óleos lubrificantes, graxas, resíduos sólidos contaminados com esses materiais, como os panos e estopas sujas, tintas, solventes e embalagens de peças (PAULINO, 2009). Esses resíduos sólidos são classificados, seguindo a NBR – 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, de acordo com características de periculosidade apresentada, em classe I (perigosos) ou classe II (não perigosos) sendo classe II A – inertes e classe II B – não inertes. Dessa forma, o tratamento, armazenamento, transporte e destinação

final dos mesmos devem seguir diretrizes normativas para controle e prevenção de possíveis impactos ambientais.

Sendo assim, há a necessidade de contínuo aprimoramento nos instrumentos de ações e respostas aos vazamentos de óleo, ajudando a minimizar o máximo possível os impactos ambientais decorrentes (CANTAGALLO et al, 2007).

A aplicação de processos biológicos no tratamento de solos e de outros sistemas contaminados com hidrocarbonetos de petróleo tem despertado um grande interesse nas últimas décadas. Nestes são empregados microrganismos ou moléculas produzidas por eles (como os biosurfactantes), com o objetivo de reduzir ou eliminar os compostos orgânicos perigosos aos ecossistemas e a saúde humana (MATHEUS; MACHADO, 2002).

A biorremediação pode ser efetuada através da utilização de bactérias, fungos ou plantas que degradam ou reduzem a toxicidade das substâncias a remover do ambiente.

A bioestimulação e bioadição constituem-se como estratégias de biorremediação que utilizam microrganismos e cuja aplicação isolada ou combinada poderá conduzir a uma rápida e completa degradação de poluentes (VOGEL, 1996). É um conjunto de processos e estratégias que utiliza as enzimas produzidas por bactérias e fungos para promover a degradação de contaminantes presentes no solo ou nas águas subterrâneas (VIDALLI, 2001). Elas podem ser produzidas e purificadas em laboratório e algumas podem atuar mesmo na ausência do microrganismo.

Bactérias, fungos filamentos e leveduras, principalmente aeróbicos, que degradam substratos insolúveis em água como os hidrocarbonetos, usualmente produzem biosurfactantes, que atuam como detergentes e auxiliam na disponibilidade destes compostos à célula microbiana através das emulsões formadas (GERSON, 1993).

Os objetivos deste estudo foram verificar possível fermentação de levedura na presença de naftaleno, óleo de troca, biogel, fluido para freios e óleo mineral além de avaliar qualitativamente halos de degradação por enzima para patenteamento do processo e produto.

2. METODOLOGIA

O material utilizado consistiu de água de caixa de passagem (efluente sintético) coletado em um posto de gasolina, água e óleo de motor usado de uma oficina mecânica de veículos no município de Campo Grande, MS.

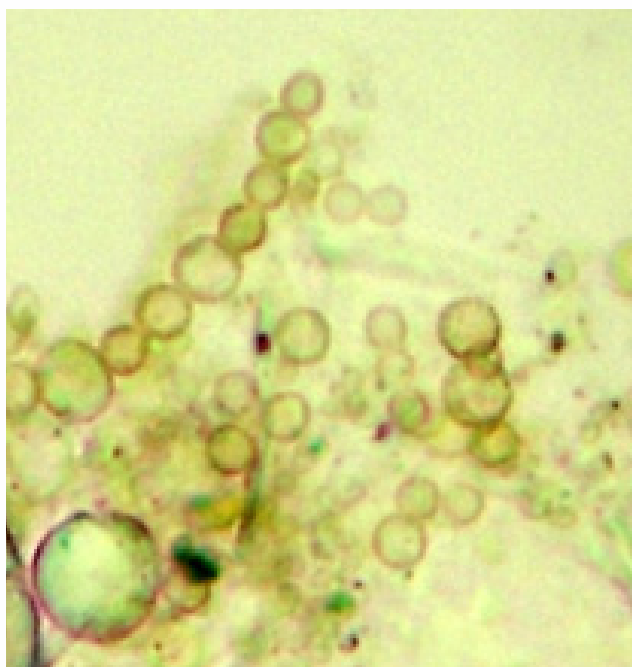
Os experimentos de bancada para avaliar a biodegradação de naftaleno consistiram no preparo de uma solução aquosa contendo naftalina em pó, solução de leveduras de *Saccharomyces cerevisiae* (10 gramas de leveduras de *Saccharomyces cerevisiae* em 50 gramas de sacarose em 500 mL de água destilada esterilizada) em água destilada, açúcar, casca + pectina de cítricos (laranja e pokan) secas e depois trituradas, biogel (solução aquosa de gel proteico de *Sesamum sp.*).

Posteriormente, com base no experimento anterior realizou-se o segundo experimento com seis repetições de tubos de ensaio de 15 mL, sendo as fontes de carbono para o crescimento da levedura a pectina, biogel, óleo de motor e naftalina. Foi calculado a quantidade de matéria prima utilizada para produzir 1 tonelada de biofilme e o rendimento desse biofilme a ser usado no processo de produção industrial devido ao interesse de alguma empresa em comercializá-lo. Os parâmetros observados foram a fermentação (produção de gás carbônico), biomassa de levedura, volume final da solução nos recipientes, início de biodegradação, halo de crescimento da levedura, alteração de cor e medida do pH.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Levedura de *S. cerevisiae* se desenvolveu e se multiplicou utilizando solução de naftalina e óleo oxidado de motor como fonte de carbono (Figura 1).

Figura 1. Crescimento e reprodução de *Saccharomyces cerevisiae* em meio contendo solução de naftalina e óleo oxidado de motor.



A avaliação da liberação de gás carbônico (Co₂) foi qualitativa, apenas observou-se a produção de Co₂ pela formação de bolhas na direção do fundo do tubo para a superfície. Em placas de Petri foi observada pela formação de bolhas na superfície da placa de Petri.

Após 20 dias, observou-se a degradação lenta do gel protéico vegetal (biogel), pois o processo de fermentação foi muito lento. Isso foi devido ao fato de que a colônia de levedura de *S. cerevisiae* não possuía outra fonte de carbono. Então, o seu metabolismo enzimático teve que se ajustar para que pudesse degradar o biogel.

Quanto aos experimentos com placa de Petri contendo biogel e óleo de motor foi observado uma fase inicial de solidificação (geleificação) parcial.

Observou-se a formação de colônias de levedura sobre o óleo de motor na placa 2, conforme Quadro 1.

Quadro 1. Número de colônias de *Saccharomyces cerevisiae* crescidas em óleo oxidado de motor.

Placas	Número de Colônias	Halo de Crescimento (mm)
Placa 1	60	< 2,0
Placa 2	56	1,0 a 2,0
Placa 3	60	2,0

Quadro 2. Massa de *Saccharomyces cerevisiae* crescidas em solução de naltalina e naltalina + biogel. pH inicial: 7,0.

Placas	Massa de Levedura Inicial (gramas)	Massa de Levedura Final (gramas)	pH Final
Placa 1	0,010	0,252	< 6,0
Placa 2	0,010	0,262	< 6,0
Placa 3	0,010	0,261	< 6,0

Não foi possível quantificar a massa da levedura neste experimento do Quadro 1, pois as colônias ainda estão crescendo e há ainda presença de óleo de motor.

Foi observada a formação de enzimas de lipase pela levedura, sendo considerada uma lipase, quando foi inserido solução de levedura fermentada em óleo. Sabe-se que quanto mais escuro ou com coloração negra é o óleo mais degradado é, pois está oxidado. Nesse ponto, a levedura consegue produzir enzima que possa degradar essa fonte de carbono transformando-o em alimento.

Tendo em vista a análise e discussão dos resultados obtidos, algumas ponderações devem ser feitas com o sentido único de buscar explicações lógicas e claras aos resultados após o término dos experimentos, como por exemplo, a taxa de degradação por microrganismos é fortemente influenciada por fatores físico-químicos tais como, a composição química, estado físico, concentração e toxicidade do contaminante, temperatura, pH, salinidade e teor de matéria orgânica do ambiente (CARMO & SOUZA, 2009).

Outras grandezas que influenciam diretamente são o pH e temperatura. A temperatura afeta a natureza física e composição química de hidrocarbonetos de petróleo. Além de alterar a taxa metabólica e composição da comunidade microbiana (LEAHY & COLWELL, 1990). Dibble (1979) relata que a biodegradação ocorre em maior capacidade na faixa de pH 7,5 e 7,8.

Além disso, as fontes de CO₂ ofertadas podem agir de forma mais direta nesse processo, sendo a fonte de alimento que supre as comunidades microbianas. Contudo em caso de fontes de CO₂ com cadeias mais complexas pode acarretar em uma dificuldade na assimilação causando lentidão no processo de degradação dos poluentes.

Por análise qualitativa, não houve positividade quanto aos resultados obtidos nos experimentos com tubos de ensaio, pois ao adicionar o biogel com a levedura e a solução de naftalina, o biogel coagula, resultando em um teste desfavorável.

No segundo tubo (ausência de leveduras) ocorreu a separação das substâncias, por conta da densidade do biogel ser menor que a da água.

No terceiro e quinto tubo foram obtidos bons resultados de bioaugmentação de leveduras, e no quarto tubo foi observado ocorreu a absorção dos poluentes pelos polímeros (biogéis).

No sexto tubo por conta da boa oferta de CO₂ obteve-se um bom resultado quanto ao crescimento da massa inicial de levedura, além disso, foi identificada a formação de gás carbônico.

Analisando os resultados das placas de Petri onde foi utilizada a solução de naftalina e óleo oxidado de motor como fonte de carbono obteve-se bons resultados quanto ao crescimento

de leveduras. Na placa de Petri de número cinco houve acréscimo entre 1 a 2 mm do halo de crescimento e número de colônias entre 56 e 60 com a utilização de óleo oxidado de motor como fonte de carbono. E com a utilização de naftalina e naftalina mais biogel foi constatado um aumento significativo na massa de levedura e um decréscimo de 7,0 para 6,0 do pH.

Na busca de dados para análises comparativas com outros experimentos e trabalhos realizados com a mesma metodologia não foi encontrado nada que possa ser comparado com clareza, porém alguns atores tratam da busca dos melhores organismos para essa degradação de compostos derivados do petróleo para a atenuação natural.

Nascimento (2006) através de técnicas diferentes de isolamento, o organismo que mais tem capacidade para degradar a maior parte dos derivados do petróleo são as leveduras. Através da microscopia óptica verificou-se representantes de 3 diferentes grupos de microrganismos (fungos filamentosos, leveduras e bactérias). Dentre os 86 microrganismos isolados, 26% são bactérias Gram-negativas, 20% são bactérias Gram-positivas, 27% fungos filamentosos e 27% são leveduras.

A limpeza de ambientes aquáticos e terrestres contaminados por petróleo, a remoção da borra oleosa de tanques de estocagem, a remoção de metais pesados de solos e córregos, assim como um aumento geral nos processos de recuperação de óleo de reservatórios (MEOR), são possíveis aplicações dos biossurfactantes (COLLA, 2003).

O composto de casca de laranja e pokan mostraram uma boa capacidade de captura e remoção de óleos de superfície, sendo, portanto, indicado como potencial substituto de estopas para tal função de retenção de óleos em postos de combustíveis e derramamentos causados em acidentes de transporte do produto.

Cascas da banana (CRUZ, 2009) e de laranja (CECHINEL & FELTRIN, 2024) considerados bons adsorventes naturais e utilizados como material alternativo pelo seu baixo custo, facilidade de manuseio e seletividade.

4. CONCLUSÃO

O tratamento mais eficaz para atenuação natural de óleo de motor foi o conduzido com levedura, devido ao rápido crescimento e bioaugmentação e degradação do óleo, devido a sua especificidade metabólica. A pectina de casca de laranja e pokan apresentou uma expansão sobre o óleo de motor e absorveu o óleo, com boa capacidade de captura e remoção de óleos de superfície,

Recomenda-se a utilização dos compostos de baixo custo (pectina de laranja e pokan) e levedura, para realizar biorremediação em áreas atingidas por efluentes sintéticos e ate mesmo em contato direto com superfícies oleosas.

5. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Daniela Marques. **Avaliação de Bactérias Provenientes de um Biofiltro de Tratamento de Vapores de Gasolina.** Tese (mestrado), UFSC, 2008.

CARMO, Carla Cristina de Cal; SOUZA, Michele Campelo. **Seleção de Microrganismos Isolados de Manguezal com Potencial para Degradar Petroderivados.** Universidade Católica de Santos. Tese (Bacharelado), 2009.

CANTAGALLO, Camila; MILANELLI, João Carlos C; DIAS BRITTO, Dimas. **Limpeza de Ambientes Costeiros Brasileiros Contaminados por Petróleo: V.2, C.1, PG. 1-12; 2007.**

CECHINEL, M. A. P. & FELTRIN, P. **Remoção de ferro de soluções aquosas utilizando casca de laranja liofilizada.** Revista Observatorio de La Economia Latino-americana, Curitiba, v.22, n.4, p. 01-29. 2024.

COLLA L.M. **Obtenção e Aplicação de Biossurfactantes.** Vetor, Rio Grande, vol.13. pág.85-103, 2003.

CRUZ, M.A.R. F. da. **Utilização da casca de banana como biossorvente.** 2009. 74f Dissertação (Mestrado em Química dos Recursos naturais), Universidade Estadual de Londrina, Londrina – PR, 2009.

DIBBLE, J.T. Bartha R. **Efect of environmental parameters on the biodegradation of oil sludge.** *Applid & Emvironmental Microbiology*, V. 31, P. 544 -550, 1979.

GERSON, D.F, **BIOSUEFACTANTS:production – properties – applications.** NAIM Kosaric, 269 – 286,1993.

INFOPEDIA: **naftaleno.** Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$naftaleno](https://www.infopedia.pt/$naftaleno). Acessado em 09/06/2018.

LEAHY, Joseph G.; COLWELL, Rira R.. **Microbial Degradation of hydrocarbons in the environment.** *Microbiological reviews.* Vol. 53, nº 3, p. 305 – 315, 1990.

LIMA, Suzy Darley; OLIVEIRA, Andrea Ferreira; GOLIN, Rossean; CAIXETA, Daniela

Soares; LIMA, Zoraidy Marques; MORAIS, Eduardo Beraldo. **Gerenciamento de Áreas Contaminadas por Postos de Combustível em Cuiabá, MT, UFMT, 2017.**

MATHEUS, Adriano Pinto; MACHADO, Dejanira de Franceschi; BONOTTO, Daniel Marcos. **Monitoramento de Indicadores Geoquímicos e Avaliação de Biodegradação em Área Contaminada com Óleo Diesel. Engenharia Sanitaria e Ambiental.** Vol. 12, nº 3 – pg. 296 – 304, 2007.

NASCIMENTO, Tais. **Aplicação de Biorremediação a Derrames de Petróleo em Manguezal do Rio das Ostras, RJ: simulação laboratorial.** Tese (Bacharelado em Engenharia de Exploração e Produção de Petróleo), UENF Macae, 2006.

PAULINO, Paloma Fernandes. **Diagnósticos dos Resíduos Gerados nas Oficinas de Veículos Automotivos do Município de São Carlos – SP.** Tese (Graduação), UNESP, 2009.

VIDALI, M. **Bioremediation. An overview. In: International Chemistry Conference in Africa (8th), 2001.** Dakar, Sênégal. Pure Appl. Chem. 73, 1163–1172.

CETESB. **Aspectos físicos e químicos.** Disponível em: <http://cetesb.sp.gov.br/?s=aspectos+fisicos+e+quimicos>

Wikipédia. **Biorremediação.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Biorremedia%C3%A7%C3%A3o>

ARTIGO II**CARACTERÍSTICAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL
E A APLICAÇÃO DA LEI**

CGabrielly Souza de Almeida
Acadêmica de Direito da faculdade Prime

Mayra Nunes Farias Portugal
Docente de Direito da faculdade Prime

RESUMO

O ordenamento jurídico vem enfrentando situações complexas e de características variáveis como a entidade familiar, dentro destas situações problemáticas como a separação e decisões sobre a tutela dos filhos e deparando-se com a prática de alienação parental praticada com o objetivo de arruinar a relação de uma criança ou adolescente com um ente querido seu. Visando identificar e impedir esta prática o ordenamento juntamente com outros conhecimentos provenientes dos variados campos do saber humano elaborou dispositivos jurídicos de coerção com intuito de obter êxito nas decisões e sentenças para que estas sejam igualmente justas e eficazes para ambas as partes requerentes e dar fim a prática que pode causar desde transtornos sociais até mesmo a depressão do indivíduo.

Palavras Chave: Alienação Parental, Síndrome, Lei, Direito, Criança, Adolescente.

ABSTRACT

The legal system has been facing complex situations and variable characteristics such as the family entity, within these problematic situations such as separation and decisions about the guardianship of children and facing the practice of parental alienation practiced with the aim of ruining the relationship of a child or adolescent with a loved one. In order to identify and prevent this practice, the legal system, along with other knowledge from various fields of human knowledge, has developed legal devices of coercion with the purpose of obtaining success in the decisions and sentences, so that they are equally fair and effective for both plaintiffs and to put an end to a practice that may cause from social disorders to depression of the individual.

Key Words: Parental Alienation, Syndrome, Law, Law, Child, Adolescent.

1. INTRODUÇÃO

Quando o ordenamento jurídico regula situações complexas e de características variáveis como a entidade familiar, dentro de situações problemáticas como separação e decisões sobre a tutela dos filhos, além dos dispositivos jurídicos faz-se necessário a aplicação de outros conhecimentos provenientes dos variados campos do saber humano com intuito de obter êxito nas decisões e sentenças que sejam igualmente justas e eficazes para ambas as partes requerentes.

A alienação parental vem se tornando um termo de importância na atualidade em virtude de suas consequências não somente psicológicas, gerando grave danos familiares quanto jurídicas considerando que, se realmente comprovada pode gerar sanções que vão desde advertências ou até mesmo a inversão da guarda da criança ou adolescente.

O psiquiatra norteamericano Richard Gardner discorreu em suas primeiras obras em 1985 sobre a Síndrome da Alienação Parental (SAP) como uma nova desordem familiar causada na cruzada que um dos genitores ou até parentes próximos iniciam juntamente com a criança com o objetivo de denigrar a imagem e relação da mesma com seu genitor. Em 2002 Gardner sugeriu uma definição mais alinhada para definir a síndrome da alienação parental como:

um distúrbio infantil que surge quase exclusivamente no contexto de disputas de guarda de crianças. Sua manifestação primária é a campanha de difamação da criança contra um pai bom e amoroso — uma campanha que não tem justificativa. Resulta da combinação das doutrinações de um pai de programação (lavagem cerebral) e as próprias contribuições da criança para a difamação do pai-alvo. Quando o verdadeiro abuso e/ou negligência dos pais está presente, a animosidade da criança pode ser justificada e, portanto, a explicação da síndrome de alienação parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

Diante desta problemática o ordenamento viu a necessidade de criar dispositivos que vizessem inibir e penalizar esta prática que fere incisivamente nossa Constituição Federal onde diz o artigo nº 227/CF88 que é dever da família assegurar com absoluta prioridade o direito ao respeito, à liberdade e à convivência familiar harmoniosa. O resultado dessa desordem familiar pode gerar danos psicológicos ao indivíduo, muitas das vezes tendo dificuldades em interagir com a sociedade a sua volta.

A Lei nº 12.318/2010 define o ato de alienação parental quando ocorre a interferência por parte de um dos genitores, avós e ou terceiros (alienador) na formação psicológica da criança ou adolescente sendo de maneira provocada ou induzida levando o menor a repudiar ou causando prejuízo ao vínculo deste com o genitor alienado.

Marco Antônio Garcia Pinho (2010) define os agentes da alienação como genitor alienante e genitor alienado, sendo o primeiro, aquele que busca afastar e ou dificultar a presença

do outro genitor dentro da relação de convivência e relacionamento com os filhos e o segundo, como já dito, o genitor que sofre as consequências dessa alienação.

Tendo em vista a importância e severidade deste assunto na sociedade atual, este artigo busca conceitualizar a alienação parental, trazendo suas características e comentar sobre os respectivos dispositivos jurídicos utilizados para coibir e penalizar o genitor ou outro que comete esta ação criminosa garantindo o direito da criança e do adolescente.

2. JUSTIFICATIVA

A escolha do tema está firmada dentro do contexto em que este representa para a sociedade, garantindo a importância do direito de família em virtude do aumento de divórcios e visando garantir a integridade da criança ou adolescente para que este possa usufruir de seu direito fundamental à convivência familiar saudável.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Determinar a ocorrência da alienação parental bem como as legislações e sanções determinadas pelo poder judiciário.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Definir a conduta de alienação parental;
- Caracterizar os comportamentos de alienação parental;
- Evidenciar a regulamentação jurídica a cerca deste tema;

4. METODOLOGIA

Para a elaboração do presente artigo o método utilizado será analítico, utilizando a pesquisa e leitura de artigos, dissertações, doutrinas e a legislação brasileira referentes ao tema. Visando definir, caracterizar e evidenciar os dispositivos jurídicos utilizados para coibir esta determinada prática.

4.1 DA FAMÍLIA

Inicialmente convém destacar segundo Almeida 2013 que o vocábulo “família” possui amplo significado, atualmente podemos considerar a entidade familiar como sendo não somente aquela formada por consanguinidade mas também a família natural e a substituta. Podemos considerar a entidade família como uma comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (Art 226 § 4º da Constituição Federal).

Diniz (2002) separa e define o termo família em três estados, amplíssimo, lato e restrito no âmbito jurídico. Entende-se por amplíssima a família que compreende todos os indivíduos que possuem ligação por consanguinidade ou afinidade, incluindo estranhos, como descrito no Artigo nº 1.412 § 2.º do Código Civil. O termo lato, por sua vez, refere-se aos cônjuges, parentes em linha reta ou colateral e afins previstos nos artigos 1.591 e seguintes do Código Civil e por restrito entende-se os cônjuges, filhos e qualquer dos pais e descendentes independentemente do vínculo conjugal que a originou descrito nos artigos 1.567, 1.716 do Código Civil e art. 226, §§ 3.º e 4.º da Constituição Federal.

Deste modo, apoiado na Constituição Federal e no Código Civil, lei nº 10.406/2002 o termo família passou a ser garantido e reconhecido em decorrência do matrimônio e a entidade família em consequência da união esatável e comunidade monoparental, formada seja por um dos pais ou seus descendentes, desprendendo-se do conceito de casal.

Com a ampliação dos estados de família, os processos de separação judicial tornaram-se ainda mais complicados quando necessaria a decisão de fixar a guarda de filhos menores, que durante o processo judicial acabam tornando-se alvo de disputa entre os genitores em prol de suas próprias intenções. Dentro dessa disputas surge a alienação parental, que configura na “destruição” da figura de um dos genitores com o objetivo de obter a guarda dos filhos para si. Essa conduta transgride a constituição federal a qual adota o princípio da dignidade humana e viola também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que prevê que é dever da família a proteção integral da criança e do adolescente e uma vivência feliz no ambiente familiar.

4.2 DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Como definido por Gardner (2002) a conduta de alienação parental ocorre na prática de determinados comportamentos objetivando a destruição da figura de um dos pais para obter a guarda dos filhos podendo ocasionar a síndrome da alienação parental (SAP). Quando ocorre o fim da união matrimonial em algumas situações, esta nova realidade pode não ser bem aceita por um dos cônjuges que segundo Dias (2016) não consegue compreender adequadamente a razão da separação e não consegue lidar com os sentimentos de rejeição, raiva ou traição que

sente por seu ex-companheiro levando-o a desencadear mesmo que a princípio não intencionalmente, a tentativa de destruir ou demoralizar a imagem do seu parceiro para terceiros, incluindo os filhos.

Diante desta perspectiva, o cônjuge vendo seu narcisismo ferido sente-se no direito de anular o outro e a partir disso inicia-se uma relação falseada, sobrecarregada de falsas imagens e memórias que foram distorcidas ou até mesmo inventadas delineando assim a conduta da alienação parental em que os genitores pintam, rabiscam e até mesmo apagam a imagem do outro genitor na mente da criança. (DIAS, 2016 apud CIAMBELLI, 2012)

Nesta perspectiva, um dos genitores realiza o efeito de uma “lavagem cerebral” (DIAS, 2016, p. 908) de forma a comprometer a imagem que o filho tem do outro, fazendo uso de fatos contados maliciosamente e que até não ocorreram da devida forma descrita pelo agente alienador. Lenita Duarte (2016) explica que na prática da alienação ocorre abuso do poder parental em relação ao genitor ou seu guardião legal para com a criança, este por sua vez, dificulta ou mesmo impede a convivência dos filhos com o genitor alienado.

Em virtude disto a criança ou adolescente tem sua relação física e psicológica com um dos genitores enfraquecida e em níveis mais severos rompida, neste caso, a criança não deseja ter nenhum tipo de contato com o genitor, sendo hostil a ele e as pessoas próximas do convívio dele.

Dias 2016 comenta ainda que no caso de separações conturbadas onde ocorrem alienação parental os filhos são utilizados como instrumentos da agressividade, sendo induzidos a odiarem um dos genitores e essa prática traz prejuízos a prole que sendo submetida a alienação pode tornar-se propensa a atitudes antissociais, violentas ou criminosas, depressão, suicídio e na vida adulta, arrependimento por ter desprezado o genitor na época.

4.3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA LEI N 12.318/2010

A Lei n 12.318/2010 que dispõe sobre a alienação parental, tem por objetivo a proteção da criança alienada e as possíveis contenções de forma a barrar esta conduta ainda em seus estágios iniciais. O artigo 2º da referida lei define este ato como:

A interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este..

Neste contexto podemos elencar as três figuras presentes na alienação parental, primeiramente o agente alienador que pode ser um dos genitores, avós ou até mesmo outro que possua a guarda legal da criança, em segundo, a própria criança ou adolescente que tem sua integridade psicológica afetada com objetivo de repudiar seu genitor e por último o agente alienado podendo ser o pai ou mãe contra quem os ataques são direcionados.

No corpo desta lei o artigo 3º defende que este ato fere o direito fundamental da criança de habitar um ambiente familiar de convivência saudável, por conseguinte prejudicando seu afeto nas relações com o genitor e com seu grupo familiar. Constituindo assim o abuso moral contra a criança e descumprindo os deveres que são ligados a autoridade parental ou decorrentes da guarda ou tutela.

4.4 DAS FORMAS DE ALIENÇÃO DE ACORDO COM A LEI N 12.318/2010

No parágrafo único do artigo 2º da lei são exemplificadas seis das condutas compatíveis com a prática de alienação parental que podem ser declaradas pelo juiz ou constatadas por perícia ou auxílio de terceiros nos incisos de I a VII comentadas na Tabela 1 deste trabalho.

Tabela 1 - Comportamentos considerados prática de alienação parental

INCISO I	INCISO II	INCISO III
Falas ou discursos que desqualifiquem a conduta do genitor em seu exercício	Dificultar o exercício da autoridade parental de um dos genitores	Dificultar o contato do genitor com a criança ou adolescente
INCISO IV	INCISO V	INCISO VI
Dificultar a convivência familiar com o genitor e terceiros próximos a ele	Omitir informações pessoais, médicas, escolares e alterações de endereço do genitor	Apresentar falsa denúncia Contra o genitor e seus familiares afim de dificultar a convivência com os mesmos
INCISO VII		
Mudar-se de endereço, sem justificativa, visando dificultar a convivência familiar da criança ou adolescente com seu genitor		

Fonte: autoria própria.

4.5 DOS DISPOSITIVOS UTILIZADOS PARA IDENTIFICAR A PRÁTICA

Identificadas as práticas e visando evitar e reprimi-las o artigo 5º dispõe que havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

§ 4º Na ausência ou insuficiência de serventuários responsáveis pela realização de estudo psicológico, biopsicossocial ou qualquer outra espécie de avaliação técnica exigida por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito com qualificação e experiência pertinentes ao tema, nos termos dos arts. 156 e 465 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022).

Nestas situações, o ordenamento jurídico trabalha em conjunto com profissionais da psicologia, assistência social e um perito profissional escolhido pelo juiz afim de realizar a perícia biopsicossocial. Nesta fase, são ouvidas a criança ou adolescente, seus representantes e demais indivíduos afim de compreender quando se deu início aos comportamentos e a origem da disputa. São analisados documentos, histórico do casal e é feita a cronologia dos eventos dos envolvidos para poder construir o laudo pericial.

4.6 DAS PENALIDADES APLICADAS AO ALIENADOR

Conforme disposição do Art. 6º da Lei 12.318/2010 quando caracterizados os atos típicos de alienação ou qualquer conduta seja ela autônoma ou acidental que venha a dificultar a convivência da criança ou adolescente com genitor o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso nos incisos I ao VI comentados a seguir:

- a) Declarar a alienação e advertir o agente alienador;
- b) Aumentar a convivência familiar da criança ou adolescente em favor do genitor alienado;
- c) Estabelecer uma multa ao alienador;

- d) Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- e) Alterar o regime de guarda compartilhada para unilateral ou o inverso;
- f) Estabelecer cautelarmente um domicílio fixo para a criança ou adolescente

Ainda no artigo 6º os incisos 1º e 2º dispõem que se caracterizada a mudança abusiva de endereço e a inviabilização da convivência familiar o juiz poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência daquele genitor, neste caso, por alternância dos períodos de convivência familiar e o acompanhamento psicológico ou biopsicossocial deve ser avaliado periodicamente, emitindo-se, pelo menos um laudo inicial que contenha uma avaliação do caso e a indicação da metodologia que poderá ser empregada e um laudo final quando este acompanhamento for finalizado.

Os artigos 7º, 8º e 8º-A endossam que a guarda se dá seguindo a preferência ao genitor que viabiliza a convivência familiar da criança ou adolescente com o outro genitor nas situações em que não é possível a guarda compartilhada; A alteração de endereço é irrelevante para competência das ações que promovem o direito da convivência familiar, com exceção de casos entre consenso dos genitores ou mediante ordem judicial e finalizando esta lei, no Art. 8º - A temos uma importante consideração sobre os casos de alienação, que coloca sempre quando necessário o depoimento ou oitiva da criança ou adolescente sendo realizados obrigatoriamente de acordo com os termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto podemos analisar que um ambiente familiar saudável é um dever essencial que não pode ser ignorado pelos pais na sua busca egoísta para atingir o outro e esquecendo do essencial, que é cuidar da integridade física e psicológica da criança e do adolescente, como visto, este comportamento é prejudicial para a vida da criança, levantando problemas sociais e psicológicos na mesma.

Nestes casos faz-se necessária a maturidade dos cônjuges ou guardião legal de forma a cuidar do bem-estar e da boa convivência da criança com os seus próximos evitando manchar a imagem e o valor que a entidade paterna e materna significam para a criança.

De forma a assegurar este dever temos a Lei 12.318/10 que foi criada com o objetivo de proteger as crianças nas situações de alienação parental e em seu corpo exemplifica as referidas práticas como também impõe as medidas protetivas para a coibi-la. A intenção desta legislação é manter a boa relação na convivência familiar mantendo-a sadia de forma a atender o desenvolvimento e interesse da criança e do adolescente.

Conclui-se, portanto, que é de suma importância manter um ambiente saudável familiar para o correto crescimento da criança e adolescente e que na falta deste é imprescindível o emprego da legislação e fazendo-se necessário o acompanhamento psicológico e biopsicossocial dos membros da família.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Weber Gomes. **Evolução Histórica do Direito de Família no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Conteúdo Jurídico, 2013. Disponível em:

<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36245/evolucao-historica-do-direito-de-familia-no-ordenamento-juridico-brasileiro#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20considera%20a,vindos%20dessa%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20pai.>>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Artigo N° 226, da Constituição Federal do Brasil de 1988. Capítulo VII: Da família, da criança, do adolescente e do idoso. Brasília, DF: Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/escolaqueprotege_art227.pdf>. Acesso em: 15 de março de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Artigo N° 227, da Constituição Federal do Brasil de 1988. Capítulo VII: Da família, da criança, do adolescente e do idoso. Brasília, DF: Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644958/paragrafo-4-artigo-226-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 09 de maio de 2023.

BRASIL. [Código Civil]. **Artigo N° 1591, do Código Civil de 2002. Capítulo XI: Da proteção da pessoa dos filhos**. Subtítulo II: Das relações de parentesco. Brasília, DF: 2002, p. 272. Disponível em:< <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623376/artigo-1591-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>>. Acesso em: 09 de maio de 2023.

BRASIL. [Código Civil]. **Artigo N° 1591, do Código Civil de 2002. Capítulo XI: Da proteção da pessoa dos filhos**. Subtítulo II: Das relações de parentesco. Brasília, DF: 2002, p. 272. Disponível em:< <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10623376/artigo-1591-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>>. Acesso em: 09 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 09 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei N° 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2010.

BRASIL. **Lei N° 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2015.

BRASIL. Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias: De acordo com o novo CPC. 4º ed. Em e-book baseada na 11. ed.** Imprensa: São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, v. 5: direito de família. 18. ed. aum. e atual.** De acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10.01.2002): São Paulo: Saraiva, 2002.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação na Alienação Parental: a psicanálise com crianças no judiciário.** Revista Alienação Parental, VOL. 10 (2016) Nº1 p. 20-44. Disponível em: < <https://blook.pt/publications/publication/6916575507d8/>>. Acesso em: 10 de maio de 2023

GARCIA DE PINHO, Marco Antônio. **Alienação Parental: Análise da Síndrome da Alienação Parental e a Importância de sua Tipificação no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** **Direitonet, 2010.** Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5498/Alienacao-parental>>. Acesso em: 15 de março de 2023.

GARDNER, Richard A. **A Síndrome da Alienação Parental: Passado, Presente e Futuro.** Disponível em: < <http://richardagardner.com/ar22>>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

ARTIGO III**COVID-19 E DIREITO PENAL COMO ULTIMA RATIO EM CALAMIDADES: NORMA PENAL EM BRANCO E EXCEPCIONALIDADE DE SEUS COMPLEMENTOS***Ricardo Ribeiro Fernandes**Acadêmico de Direito da Faculdade Prime**Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Jr.**Docente de Direito da Faculdade Prime***RESUMO**

O objetivo deste trabalho reside em investigar o uso do direito penal em situações críticas de calamidade pública como ferramenta ultima ratio. O contexto apresentado retrata a crise sanitária mundial do coronavírus iniciada em 2019, na qual foi utilizado pelo nosso país a norma penal em branco do art. 268 do CP “Infração de medida sanitária preventiva” como ferramenta de controle da propagação do vírus haja vista a deficiência logística dos governos. Ademais, analisa-se o instituto penal em branco sob a ótica dos seus complementos no auge da crise, os quais causaram uma série de confusões e entendimentos no âmbito da segurança pública e Tribunais.

Palavras-chave: ultima ratio, direito penal, deficiência logística

ABSTRACT

The objective of this work is to investigate the use of criminal law in critical situations of public calamity as an ultima ratio tool. The context presented portrays the global coronavirus health crisis that began in 2019, in which our country used the blank criminal rule of art. 268 of the CP “Infringement of preventive health measures” as a tool to control the spread of the virus, given the logistical deficiency of governments. Furthermore, the blank criminal institute is analyzed from the perspective of its complements at the height of the crisis, which caused a series of confusion and understandings within the scope of public security and the Courts.

Keywords: ultima ratio, criminal law, logistical deficiency

1 INTRODUÇÃO

No fim do ano de 2019, o mundo se deparou com uma crise global generalizada causada por um vírus não menos letal que de propagação rápida, qual seja, o novo coronavírus (covid-19), caracterizando-se na forma de pandemia; o que exigiu a adoção medidas excepcionais por parte de toda a sociedade, em especial do poder público. Nesse período, a sociedade científica concentrava esforços no desenvolvimento de tratamentos e vacinas que pudessem ser eficazes contra o vírus; enquanto isso não se concretizava, as medidas de contenção eram, em sua maioria, de conscientização: a higienização, o isolamento, a quarentena, o uso de máscaras e o impedimento de entrada no país, que posteriormente se materializaram em instrumentos de ordem penal.

No entanto, uma vez que as medidas de conscientização não foram suficientes, em contraponto ao aparato logístico de testagem da população, restou a intervenção penal como opção. É nesse ponto a abordagem do presente estudo: os institutos das normas penais em branco, mais precisamente o art. 268 do CP “Infração de medida sanitária preventiva”, bem como as normas complementares excepcionais e temporárias do referido tipo no contexto da pandemia do novo coronavírus.

O doutrinador Nucci (2017, p. 243) conceitua norma penal em branco como aquela que necessita de complemento normativo em seu preceito primário (descrição da conduta proibida), sendo subdividida em próprias (heterogêneas), impróprias (homogêneas): na primeira, o complemento não parte do legislador, mas de fonte diversa; na segunda, o complemento normativo emana do próprio legislador e, por motivos de técnica legislativa, o complemento poderá ser encontrado no próprio diploma ou diverso.

De acordo com Sanches (2020), a lei temporária “é aquela instituída por um prazo determinado, ou seja, é a lei que criminaliza determinada conduta, porém prefixando no seu texto lapso temporal para a sua vigência. Com relação às leis excepcionais, Sanches (2020) continua “a lei excepcional (ou temporária em sentido amplo) é editada em função de algum evento transitório, como estado de guerra, calamidade ou qualquer outra necessidade estatal. Perdura enquanto persistir o estado de emergência”.

As normas excepcionais e temporárias possuem duas características essenciais: a autorrevogabilidade, isto é, se consideram revogadas assim que atingido o tempo fixado (leis temporárias) ou até que cessada a situação de anormalidade (leis excepcionais); e a ultratividade, ou seja, alcançam os fatos durante a sua vigência, ainda que o prazo e as circunstâncias tenham finalizado (SANCHES, p. 143, 2020).

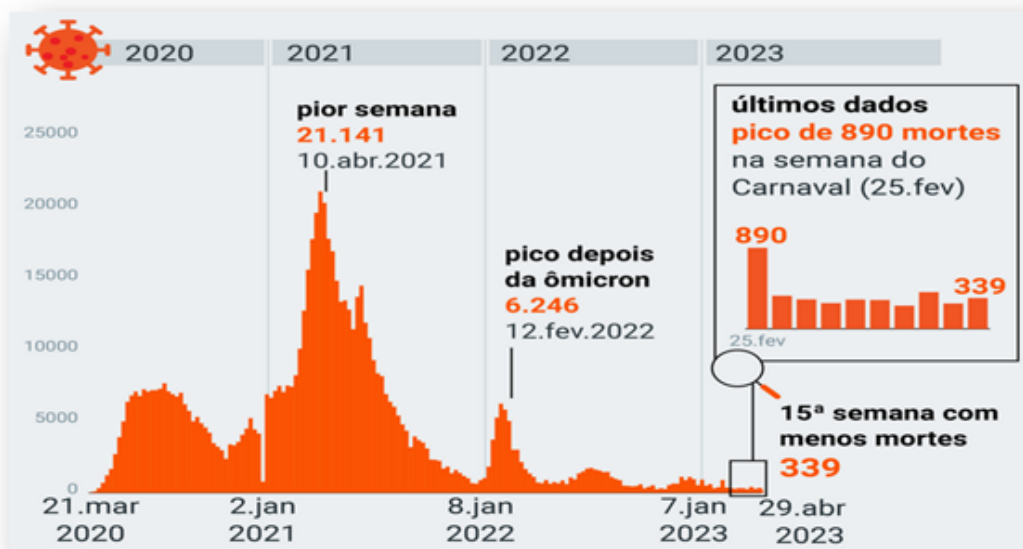
O presente estudo busca analisar o uso desses instrumentos do Direito Penal na condução da crise de saúde pública causada pelo patógeno Covid-19, evidenciando alguns dos muitos episódios de controvérsias e descompassos que permearam nesse período.

DESENVOLVIMENTO

O cenário global conturbado da pandemia do novo coronavírus forçou a sociedade, tanto local quanto mundial, a se adaptar de forma abrupta aos novos desafios. Houve a necessidade de conter deveras a propagação do patógeno, que aumentava de forma exponencial; sendo assim, o Estado, por meio das autoridades governantes, foi convocado a equacionar a situação.

De início, na contramão logística, foram empregadas campanhas educativas, porém o era cenário detinha um alarde complexo, sendo que em meados de abril de 2021 é alcançado o ápice da calamidade pública pela doença, conforme imagem abaixo; tão logo, houve a necessidade de recorrer ao direito penal como ultima ratio, dada a situação dos governos que dispunham de logística suficiente para o enfrentamento.

Figura 1 – Mortes por covid-19 a cada semana



Fonte: Jornal Poder360 (dados Ministério da Saude), 2023.

Por conseguinte, o Estado, na condição de equalizador, utilizou-se do artigo 268 do código penal, que é norma penal em branco heterogênea, para conter a circulação de pessoas e frear a propagação do patógeno. A Lei nº 13.979/2020, em seu artigo 3º, delegou aos governantes locais, Estados e Municípios, a adoção de medidas restritivas de circulação das quais poderia resultar em responsabilidade penal pelo artigo 268 do CP. No entanto, algo curioso e de fácil observação, foi a adoção de medidas muito mais restritivas e severas do que as previstas na Lei 13.979/20. O fato é que a Constituição Federal, art. 22, I, prevê: “compete privativamente à União legislar sobre direito penal” (EISELE, 2020).

Como bem observa o Promotor de Justiça Andreas Eisele (2020):

...não é juridicamente possível a utilização de decretos estaduais e municipais para integrar uma lei penal em branco. Esta vedação constitucional garante a uniformidade do Direito Penal em todo o território nacional, e se não existisse esta reserva de competência, um mesmo fato poderia ser considerado crime em uma cidade, e não em outra. Se isto ocorresse, teríamos uma legislação penal completamente caótica no país, porque cada Estado e Município restringiu diferentes atividades, de diversas formas, e com prazos distintos.

Essa confusão decorre da competência concorrente entre União, Estados e Municípios, estes conforme “interesse local”, de tratarem sobre saúde pública, como é previsto nos art. 23, II, art. 24, XII, §§ 1º e 2º, art. 30, I da Carta Magna de 1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Em contraponto ao que bem observa o Promotor de Justiça Eisele (2020) e, teoricamente, dirimindo as controvérsias, o STF decidiu, por meio do Ministro Alexandre de Moraes, na ADPF 672:

...não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (...). (ADPF 672, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE nº 89, divulgado em 14/04/2020).

Nesse ínterim, muitas outras discussões foram postas em pauta, mas que não são objeto do presente estudo, mas já é possível ter base da magnitude dos conflitos e controvérsias que foram geradas em torno da temática, ocasionando o agravamento da crise a qual passou a ser tanto de saúde pública quanto política, judicial e administrativa. O fato que se observa com nitidez é que, o Estado, não detendo logística suficiente para testar a população, editou regras que não se aplicavam de maneira uniforme, haja vista que, existindo pessoas assintomáticas, os testes em números reduzidos eram destinados a quem apresentasse os sintomas. Dito isso, qualquer leigo poderia perceber que a crise continuaria a se alastrar de maneira destruidora e alcançaria todas as esferas da sociedade.

Assim, diante do tumulto da situação, foi editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública a Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020, versando sobre a responsabilidade penal:

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Na mesma linha, uma vez que a crise já estava em seus piores momentos, o Estado, diante da sua gestão deficitária, decidiu utilizar o Direito Penal como recurso extra e emergencial, na figura do art. 268 do CP (norma penal em branco), suprida de um emaranhado de complementações dos mais diversos órgãos, para equalizar a situação.

Os órgãos de segurança pública estaduais sofreram deveras com a perda do prestígio perante a população, pois executavam os complementos ora em vigor do art. 268 do CP que mudavam com frequência, porém amarrados pelo caráter ultra ativo dos complementos; a exemplo

do Estado do Mato Grosso do Sul, que possui 79 municípios, cada qual expedindo decretos imputando comportamentos à população, amparados teoricamente pelo “interesse local”, trazendo a quem os descumprisse sanções penais do artigo ora mencionado.

Logo, era visível a falta de coordenação das ações dos executivos dos Municípios e as consequências que a população estava sofrendo, em especial as penais. Os decretos, mesmo dotados de validade temporal, davam início a persecução penal permanente mesmo após a validade, por suas características excepcionais e temporárias; assim, esses fatos dificultavam a compreensão da população e causavam ainda mais gravames.

No momento desse estudo, a pandemia foi declarada encerrada, mas permanecem os efeitos penais de quem sofrera. A discussão aqui estudada vai além do exposto, sendo um assunto de primordial importância para uma nação. De tempos em tempos, é certo de que viver-se-á calamidades até piores, o que não se pode negligenciar é o estudo de caso e as lições vividas. Pode-se perceber que é utilizar o Direito Penal e seus Institutos parece a forma mais simples a ser adotada pelos governos em contraponto das suas deficiências de má gestão.

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou analisar o uso de institutos penais em períodos de calamidade pública causada pelo Covid-19, quais sejam, a norma penal em branco e as normas excepcionais e temporária, em um contexto bastante obscuro. Consequentemente, a população sofreu exorbitantemente perante ao cenário, justamente pela falta de aparato do Estado na condução da crise; toda essa deficiência injustificada fez com que o poder público utilizasse soluções penais como recurso mais líquido para conter o avanço da crise.

A norma penal em branco é um instituto, segundo Nucci (2017), para ser utilizado de maneira estratégica em situações que não pode se submeter em tempo hábil aos ritos legislativos. Logo, é legítimo o uso desse instituto na condução de crises, mas não da forma desarrazoada com a que foi usada; os critérios mínimos como, por exemplo, os testes para a doença, não foram providos pelo Estado, comprometendo e muito as ações decorrentes.

Ademais, a ampla complementação do tipo penal analisado comprometeu o cenário o qual passou a ser mais caótico devido a incompreensão, até mesmo, das instituições de segurança pública. A matéria jurídica, por essência, é repleta de controvérsias, uma vez que decorrem da hermenêutica; destarte, restou o absoluto descompasso nas regulamentações da norma penal em branco (art. 268 do CP) feitas pelos mandatários municipais e estaduais.

Por fim, entende-se que a norma penal em branco, bem como as excepcionais e temporárias são tópicos primários da matéria de Direito Penal, mas com substancial importância, in-

clusivo, no cenário analisado. Contudo, o mal uso desses institutos podem exteriorizar e agravar as desigualdades e mazelas do sistema social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (arts. 1º ao 120)**. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal: parte geral (arts. 1º a 120)**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Brasil tem 701.833 mortes por covid e 37,4 milhões de casos. Jornal Poder360. 02/maio/2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-tem-701-833-mortes-por-covid-e-374-milhoes-de-casos/>>. Acesso: 06/05/2023.

EISELE, Andreas. **COVID-19: Isolamento social e Direito Penal**. MSJ. Meu Site Jurídico. 23/04/2020. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/04/23/covid-19-isolamento-social-e-direito-penal/>>. Acesso em: 07/05/2023.

BRASIL. Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**. DF: Diário Oficial da União, 2020.

NEVES, Elisa Ramos Pittaro; PANOEIRO, José Maria. **O Direito Penal em tempos de pandemia: A violação ao isolamento social determinado por autoridades estaduais e municipais constitui crime?** Escola Superior do Ministério Público da União, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20/05/2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial nº 5 de 17 de março de 2020**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt/portaria%20n%C2%BA%205-20-mj-sp-ms.htm>. Acesso em: 15/04/2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 672 DF. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342867936&ext=.pdf>>. Acesso em: 20/05/2023.

ARTIGO IV

INTERDIÇÃO E TOMADA DE DECISÃO APOIADA, BREVE ANÁLISE

Erika Lemos de Oliveira Vasconcelos

Acadêmica do Curso de Direito/2º Semestre, Faculdade PRIME.

Francisco Cavalcante de Vasconcelos

Acadêmico do Curso de Direito/2º Semestre, Faculdade PRIME.

Eduardo Brandão

Advogado – OAB/MS 16.287. LLM em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Mestrando em Direito pela Must University, Especialista em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, Especialista em Direito Eleitoral pelo INSTED/MS.

RESUMO

Longevidade é disparado um dos maiores sonhos da humanidade, desejo de viver mais e melhor. Porém, esse sonho, implica que a sociedade também reflita sobre o que fazer com os anos que acabam por aumentar a expectativa de vida dos indivíduos. Carlos Drummond de Andrade disse: “Há duas épocas na vida, infância e velhice, em que a felicidade está em uma caixa de bombons. ”. Não iremos avaliar a felicidade contida na infância, mas iremos nos debruçar sobre elementos que podem ajudar a pessoa idosa a alcançar uma vivência tranquila, feliz e com dignidade. A Constituição Federal no Título dos Direitos Fundamentais, no Capítulo Do Direito à Vida, Art. 9º diz: “ É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. ” O texto constitucional é amplo na caracterização dos aspectos a serem protegidos, devendo o mesmo ter sua garantia de execução efetivada mediante a criação de instrumentos jurídicos que tornem possível existência e utilização dos mesmos. A Interdição é mais amplamente utilizada quando se trata da pessoa idosa, porém, gradativamente vem crescendo o conhecimento, o acesso e a utilização do instrumento Tomada de Decisão Apoiada.

PALAVRAS-CHAVE: longevidade. Dignidade. Pessoa idosa. Instrumentos jurídicos.

ABSTRACT

Longevity is one of humanity’s biggest dreams, the desire to live longer and better. However, this dream implies that society also reflects on what to do with the years that end up increasing the life expectancy of individuals. Carlos Drummond de Andrade said: “There are two times in life, childhood and old age, when happiness is in a box of chocolates.” We will not evaluate the happiness contained in childhood, but we will focus on elements that can help the elderly to achieve a peaceful, happy and dignified experience. The Federal Constitution in the Title of Fundamental Rights, in the Chapter On the Right to Life, Art. 9 says: “It is the State’s obligation to guarantee the protection of life and health to the elderly, through the implementation of public social policies that allow healthy aging and in conditions of dignity.” The constitutional text is broad in the characterization of the aspects to be protected, and it must have its guarantee of execution effected through the creation of legal instruments that make possible the existence and use of them. Prohibition is more widely used when it comes to the elderly, however, know-

ledge, access and use of the Supported Decision Making instrument has gradually increased.

KEYWORDS: Longevity. Dignity. Elderly. Legal instruments.

1 INTRODUÇÃO

É consenso entre os estudiosos das diversas áreas que a expectativa de vida tem aumentado gradativamente e, proporcionar melhor qualidade de vida, ou seja, viver mais e melhor é o caminho pelo qual as mais diversas áreas de estudos se dedicam nos tempos atuais. Porém, múltiplos estudos evidenciam a problemática que as pessoas idosas já vinham enfrentando nas décadas anteriores (utilizar-se-á um marco temporal recente para que possamos delimitar a problemática e seus desdobramentos sociais para o ser humano que ultrapassou a idade dos 60 anos) e, na atualidade pós-pandemia, ficou evidenciada de forma mais clara as necessidades desse período da vida humana. A longevidade não é a resposta e sim um aspecto que apresenta à sociedade atual outros desdobramentos com a qual a mesma deverá se debruçar para resolver. Novos desafios são apresentados à sociedade quando se trata da questão viver mais. A crise sanitária recente, Covid-19 e o consequente afastamento social, acabou por concretizar e aumentar as dificuldades que a pessoa idosa enfrenta, impactando diretamente na qualidade de vida desse público.

O presente estudo se dedica a analisar, a luz do Princípio da Dignidade Humana, assegurado na Constituição Federal, dois instrumentos jurídicos que são utilizados com a pessoa idosa e que em um dos dois possui maior garantia de participação da pessoa idosa em decisões que envolvem a própria vida. Um dado relevante que deve ser considerado ao fazer as observações e análises necessárias para iniciar uma discussão, é que estamos realizando a pesquisa de forma bibliográfica, ou seja, analisar o texto jurídico com o apoio de estudiosos e doutrinadores, para após escrever acerca instrumentos que se apresentam como alternativas.

2. BREVE ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO BRASILEIRO

O que é princípio? Uma breve reflexão e nos vem à mente o início de algo, aquilo que vem antes, a causa, o começo e, um pouco mais elaborado, podemos chegar ao conceito de preceitos norteadores da conduta do ser humano e da sociedade.

Uma simples pesquisa, seja na rede mundial de computadores ou em dicionário físico, é possível encontrar um conceito do vocábulo princípio, sendo este significado, um norte para iniciarmos a breve análise dos princípios norteadores do Direito Brasileiro. A significação do mesmo traz, de maneira geral, os princípios, como sendo um conjunto de normas ou padrões

de conduta, a serem seguidos por uma pessoa ou instituição. A origem do termo se encontra no latim principium, sendo causa próxima, origem ou início. São pontos iniciais a serem considerados. Para entendermos e explicitarmos melhor a profundidade do termo, traremos duas citações para apoiar o viés que o texto pretende desenvolver nesse tópico.

No entendimento de Luís Roberto Barroso:

“(...) são o conjunto de normas que espelham a ideologia da Constituição, com seus postulados básicos e seus fins. Dito de forma sumária, os princípios constitucionais são as normas eleitas pelo constituinte como fundamentos ou qualificações essenciais da ordem jurídica que institui.” (BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. São Paulo, Saraiva, 1999, pág. 147).

Segundo Miguel Reale:

“Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários”. (REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 11^o ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p 60).

Nesse sentido, é certo dizer que os princípios são valores implícitos ou explícitos na Carta Constitucional do Brasil, e que, é mais certo ainda afirmar que esses princípios orientam a aplicação do direito como um todo, sendo estes, aplicados em todas as áreas do direito.

Quando voltamos o olhar para os princípios constitucionais, é quase que inerente a pergunta acerca de que quais são os mais importantes e onde são aplicáveis no Direito Brasileiro. Seria necessário um aprofundamento detalhado e ampla fundamentação filosófica/conceitual para ancorar um estudo mais apropriado sobre o tema.

Sinteticamente, citaremos alguns que se relacionam de forma direta ou indireta com nosso objeto de estudo.

Os princípios constitucionais aplicados ao Direito Constitucional presentes no art 1^o, são: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

Os princípios constitucionais aplicados ao Direito Administrativo, previstos no art. 37 da Constituição Federal, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Estão presentes ainda no texto constitucional os princípios aplicáveis ao Direito Processual, os princípios aplicáveis ao Direito Tributário, ao Direito Penal, à Seguridade Social.

Um tópico interessante e pertinente são os Princípios Sensíveis, sendo estes aqueles que infringidos ensejam a mais grave sanção que se pode impor a um Estado Membro da Federação: a intervenção, retirando-lhe a autonomia organizacional, que caracteriza a estrutura federativa. Estão elencados no art. 34, VII, alíneas a até a e, da Constituição Federal.⁴

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
- e) aplicação do mínimo exigido da receita

resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (grifo nosso).

Em suma, os princípios protegem valores considerados como imprescindíveis não apenas para a vida em sociedade como também para a própria sociedade, devendo eles irradiar por todas as normas do ordenamento. Dessa forma, devemos observar o que diz Manzato acerca dos princípios.

Sobre os princípios (...) “agasalham valores e possuem uma ação irradiante sobre o sistema constitucional, como fundamento das regras e como elemento de ligação dos componentes do sistema. Podemos dizer que os princípios possuem uma textura aberta, capaz de absorver os valores mais caros existentes na sociedade e, por isso, escolhidos para serem preservados e disseminados por todo ordenamento jurídico, iniciando-se pelo próprio sistema constitucional, habitat natural dos princípios.” (MANZATO, Maria Cristina Biazão. A constituição como sistema de princípios e regras. In. Revista de Direito Constitucional, vol. 52, p. 149, jul./2005).

Diante do arcabouço conceitual exposto, coloca-se de grande importância acolher o argumento que o direito a Educação é um direito social de todos descrito no Art. 6º da Constituição Federal, sendo esta não apenas o exercício da atividade, mas o seu oferecimento de forma pública e no seu aspecto mais importante, ser efetivada com qualidade.

Até o momento trabalhamos nesse item os princípios constitucionais que refletem, resguardam e abarcam o Direito Brasileiro. São regras que, embora não estejam escritas, servem como mandamentos que informam e dão apoio ao direito, utilizando-os como peça fundante e base para

criação e integração das normas jurídicas, respaldados pelo ideal de justiça.

Então, o leitor pode estar se perguntando acerca dos princípios do próprio direito. São eles:

- Princípio do Devido Processo Legal;
- Princípio do Direito de Ação;
- Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa; e
- Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Notemos que o princípio que diz respeito ao indivíduo se faz presente na Carta Constitucional e no Direito Brasileiro de forma implícita e explícita. A questão da dignidade da pessoa humana permeia toda discussão que ora levantamos acerca da pessoa idosa . Reconhecer a dignidade da pessoa humana implica tomar o indivíduo como o que há de mais importante socialmente e não o tratar como mero elemento de um contexto.

2.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O princípio da dignidade da pessoa humana é um conceito ancorado na filosofia que possui abstração e que determina o valor intrínseco da moral, da espiritualidade e da honra de todo indivíduo. O ser humano é protegido em seu valor independente da maneira que se apresenta diante da situação circunstancial.

Com apoio de outra ciência e que possui relevante valor no conhecimento humano, a História, vamos entender as bases do Iluminismo para posteriormente compreender a influência desse movimento no princípio que ora nos dedicamos a discorrer.

O Iluminismo foi um movimento intelectual, filosófico e cultural que surgiu durante os séculos XVII e XVIII na Europa. Esse movimento pregava maior liberdade econômica e política, defendia o uso da razão em oposição ao antigo regime, o Absolutismo. Esse regime centrado na figura do rei, onde este se sustentava no luxo pago pelos impostos de classes inferiores. O nome Iluminista provém do fato de que seus defensores, filósofos e economistas se auto intitulavam propagadores da luz e do conhecimento. As ideias que se espalharam pela Europa nesse período promoveram mudanças no âmbito do campo político, econômico e social.

Trazer a luz da razão era a principal motivação para os pensadores iluministas que desejavam desvincular-se do poder da Igreja Católica e da monarquia absolutista, usando como instrumentos o uso da ciência e da razão, bem como praticar economia e política com maior

liberdade. No pensamento Iluminista o caminho para se chegar a Deus era a razão, dessa forma, embora questionassem o domínio religioso, não eram ateus.

Principais características do Iluminismo:

- A razão era considerada o fator primordial e legítimo para o alcance da verdade e do conhecimento;
- Avanço da ciência;
- Ignorava qualquer crença religiosa que fosse contrária à evidência científica;
- Oposição ao Mercantilismo, ao Absolutismo, as vantagens da igreja católica e da nobreza;
- Defesa de maior liberdade política e econômica (sem interferência do Estado);
- Alguns cientistas acreditavam que a natureza era capaz de explicar o comportamento da sociedade;
- Predomínio da burguesia;
- Deus está presente na natureza e no próprio homem;
- O questionamento das coisas e das verdades era valorizado, também era imprescindível realizar a investigação com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a política, economia e sociedade.

Os principais pensadores que influenciaram o Iluminismo foram:

- John Locke (1632-1704)
- Voltaire (1694-1778)
- Jean-Jacques Rousseau (1712-1778)
- Montesquieu (1689-1755)
- Denis Diderot (1713-1784)
- Adam Smith (1723-1790)

No Brasil, os ideais Iluministas chegaram no século XVIII. Estudantes brasileiros oriundos das classes mais altas da sociedade ao estudarem em universidades europeias entravam em contato com o pensamento nascente dos pensadores e retornavam ao Brasil, após os estudos, trazendo na bagagem acadêmica a influência dos pensadores. As divulgações desses pensamentos ocorriam especialmente nos centros urbanos.

O movimento em que mais pode ser notado a influência dos pensadores iluministas no

Brasil foi a Inconfidência Mineira (1789), um dos movimentos mais importantes e de repercussão mais contundentes na história política brasileira. A luta pela liberdade tinha como foco a opressão do governo português durante o período colonial.

O iluminismo e seus ideais chegou até os inconfidentes através dos estudantes que foram para Europa efervescente, com a influência dos pensamentos dos filósofos e pensadores.

Apesar dos inconfidentes não obterem sucesso em seu intento, os ideais iluministas conquistaram maior difusão entre as camadas da sociedade brasileira.

Dessa forma conseguimos completar o liame histórico para afirmar que os ideais iluministas foram de fundamental importância para a formação política do Brasil.

Retornemos ao tema Princípio da Dignidade Humana. Diante do contexto social na Europa, das características, dos pensadores, do movimento nascente no Brasil e a propagação das ideias do Século das Luzes, não há dúvidas em afirmar que esse princípio sofre influência contundente do pensamento Iluminista dos séculos XVII e XVIII.

O debate em torno desse princípio é algo constante e o faz um tema controverso. Se por um lado temos o seu nascimento histórico e suas bases bem definidas no período temporal, por outro lado, seu viés filosófico é tema de constantes debates. A abstração e a filosofia acabam por esvaziar sua aplicação prática e material. No direito, esse princípio possui status de ser o mais importante do ordenamento jurídico brasileiro, permeando toda a sua aplicação, fazendo dele objeto de amplas discussões.

Na Constituição Federal, o princípio da dignidade humana se encontra no artigo 1º, em seu inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político. (grifo nosso)

Nesses termos, é importante ponderar que se esse princípio se coloca no texto constitucional em seu início, significa dizer que todas as outras legislações terão necessariamente que contemplar a dignidade da pessoa humana para sua efetivação.

Exemplificando o alinhamento das outras legislações à Carta Magna, descrevemos aqui o Art. 8º do Código de Processo Civil (2015):

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. (grifo nosso).

Dessa forma, é possível observar que o princípio da dignidade humana tem grande importância no ordenamento jurídico e guarda em seu bojo a defesa social além da defesa do ser humano, sendo ele o fundamento do Estado Democrático de Direito (art 1º, III, CF) e garantias das necessidades vitais para o indivíduo.

Nas palavras de MORAES (2011, p.60), “a dignidade é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito das demais pessoas. ”

A dignidade da pessoa humana, presente em nossa Carta Magna, ultrapassa o conceito de princípio, sendo dessa forma um fundamento constitucional, servindo de guia para o ordenamento jurídico.

3. INTERDIÇÃO

Mais amplamente utilizada no meio jurídico quando se trata dos idosos e da dependência que a idade traz, pode ser assim caracterizado: É um ato judicial pelo qual se declara a incapacidade que determinado indivíduo, no caso, pessoa idosa, natural, maior, de praticar certos atos da vida civil. Está regulada nos artigos 1.768 a 1.778 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02). A interdição judicial mais comumente conhecida como interdição de idosos é um elemento jurídico pelo qual se determina que uma pessoa idosa está incapaz em relação aos atos patrimoniais da própria vida civil. Quando se determina a interdição, nomeia-se um curador que tem a função de executar atos em nome da pessoa curatelada ou interditada. A interdição é entendida como uma forma de “ajuda” a pessoa idosa no sentido de atuar para manter o patrimônio seguro. O pensamento do legislador ao elaborar esse instrumento é que o beneficiário é sempre a própria pessoa interditada, nunca o seu curador ou qualquer outro indivíduo interessado, devendo-se ter a certeza de que o Estado agirá através do mecanismo legal para promover a rede de proteção da pessoa interditada.

É importante ressaltar que a legislação coloca as condições necessárias para que a in-

terdição se efetive. Ser pessoa idosa não significa perda da capacidade civil, dessa forma, a pessoa para ser interditada precisa enquadrar-se em uma das três situações previstas em lei: impossibilidade de manifestar sua vontade, a ebriedade eventual, vício em tóxico ou o fato de ser pródigo. É bem recorrente o pensamento de que a idade avançada acarreta perda de capacidade civil, dificuldades de expressão da própria vontade ou dificuldades transitórias ou permanentes, todavia deve-se lembrar que todas essas situações devem ser comprovadas com laudo médico que comprove as dificuldades afirmadas ao se dar entrada no pedido de interdição.

Em suma, a interdição surge como um elemento jurídico capaz de resolver problemas que surgem com o avanço da idade em contraponto com a redução da capacidade do indivíduo em relação aos atos da vida civil.

4. TOMADA DE DECISÃO APOIADA

A já mencionada longevidade do ser humano trouxe indivíduos que envelheceram, ou seja, avançaram na idade, porém, não se aposentaram de si mesmos, continuam elaborando projetos de vida, trabalhando, dançando, cantando, estudando, amando e realizando muitas outras atividades que antes não se imaginavam fazendo na idade em que se encontram atualmente, ou seja, são indivíduos ativos.

A tomada de decisão apoiada surge como um elemento novo no meio jurídico. Pesquisas apontam que ainda é uma solução pouco utilizada, em outros termos, pode-se dizer que poderia ser mais empregada com a pessoa idosa, uma vez que, ela se pauta em uma relação de confiança entre o apoiado e os apoiadores e estabelece os limites do apoio, sendo um dos pilares principais desse elemento, a vontade do apoiado.

Estudando o contexto em que surgiu a tomada de decisão apoiada, foi possível identificar a tomada de decisão apoiada é uma solução nova, inspirada no direito italiano, em que o protagonismo será sempre da pessoa com deficiência. Aqui, deve prevalecer a sua vontade sem a necessidade de que um terceiro decida por ela. A Lei 13.146/2015 (LBI), introduziu o art. 1.783-A no nosso Código Civil, consagrando o instituto da tomada de decisão e seu rito especial.

Art. 1783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.”

Chegar a velhice e morte não devem ser assuntos interditados nas conversas, devem ser discutidos, estudados e cercados de melhores proposições para que com as garantias necessárias possam possibilitar ao indivíduo a melhor vivência possível dessa fase da vida. Diante disso, estudar os instrumentos que são possibilidades para auxiliar o indivíduo é de grande relevância, uma vez que o Estado é o garantidor da Dignidade Humana, o mesmo possui maneiras de assegurá-la em todas as fases da vida. A escolha da melhor opção somente será possível com estudos específicos dos instrumentos possíveis. O Direito é uma ciência dinâmica e o estudo contínuo eleva cada vez mais o nível de cuidado adequado e digno ao ser humano.

A tomada de decisão apoiada na prática é um procedimento judicial na qual o próprio indivíduo indica seus apoiadores, sendo eles de sua confiança, para auxiliá-lo em determinados atos da vida civil. Em se tratando de relação de confiança, o apoiado indica àqueles com os quais possui vínculo estabelecido. Os limites do apoio, a vigência da medida e os compromissos assumidos pelos apoiadores ficam constantes no pedido de homologação judicial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Interdição ou Tomada de Decisão Apoiada? É necessário que se pontue que os dois instrumentos possuem características diferentes e atuam em situações específicas. Os dois instrumentos decorrem de um processo judicial, porém as diferenças são consideráveis. Um deriva da eleição de pessoas idôneas e de confiança do apoiado para que lhe prestem apoio na vida civil, sendo este a Tomada de Decisão Apoiada, o outro instrumento resulta de um comprometimento cognitivo, sendo que, para que aconteça a propositura do mesmo há a necessidade de laudos comprovando o comprometimento para o exercício de atos da vida civil. Todavia, é importante ressaltar que os dois instrumentos existem para ajudar o Estado no exercício de proteção do indivíduo.

Atualmente o indivíduo vem gradativamente assumindo o protagonismo da própria história. O indivíduo que hoje é uma pessoa idosa (legalmente definido estar com mais de 60 anos), pertence a geração que nos anos 1960 e 1970 iniciou uma revolução comportamental. Esse indivíduo tem aspirações e desejos diferentes das pessoas idosas de algumas décadas atrás. Nesse sentido, é de suma importância que a ciência jurídica evolua, estude, proponha e busque alternativas que resguardem em todas as fases da vida humana a dignidade de existir e de existir dignamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. A Lei 10.741. **Estatuto da Pessoa Idosa**. 2003.

Diniz, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. 39ª edição. São Paulo. SaraivaJur, 2022 (v. 1)

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão – LBI** .Lei Federal nº 13.146/2015.

ARTIGO V**ISURGIMENTO DO TERMO BULLYING E APONTAMENTOS
SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO***Giovana Buffon Arce**Mestranda do Mestrado do Acadêmico em Letras/UEMS**Dr. Marlon Leal Rodrigues**NEAD UEMS**Dra. Rosangela Vargas Cassola**Faculdade Prime***RESUMO**

O presente estudo visa analisar o discurso “do surgimento do termo bullying”, suas denominações nos mais diversos países, inclusive no Brasil. Aspectos cronológicos em relação à sua origem e o momento no qual passou a ser objeto de pesquisas e estudos. Ainda, conceituou-se disciplina, indisciplina, violência, agressividade e bullying no ambiente escolar. Quais condutas e parâmetros definem essas práticas, quando deixam de ser meras brincadeiras entre crianças e adolescentes e passam a ter alto teor ofensivo, configurando a prática do bullying. Identificar as personagens que compõem a cena do bullying: vítima, agressor e espectador e quais os seus perfis. Destacar as formas de ocorrência: horizontal e vertical, inclusive a incidência em relação aos sexos feminino e masculino. O olhar e considerações sobre o fenômeno na ótica da psicologia e medicina, relatando os sintomas apresentados pelas vítimas e ainda a interpretação do judiciário para detectar, coibir e punir a prática do bullying.

Palavras-chave: análise; bullying; cronologia; personagens.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the discourse “of the emergence of the term bullying”, its denominations in the most diverse countries, including Brazil. Chronological aspects in relation to its origin and the moment in which it became the object of research and studies. Still, discipline, indiscipline, violence, aggressiveness and bullying in the school environment were conceptualized. What behaviors and parameters define these practices, when they stop being mere games between children and adolescents and start to have a high offensive content, configuring the practice of bullying. Identify the characters that make up the bullying scene: victim, aggressor and spectator and what their profiles are. Highlight the forms of occurrence: horizontal and vertical, including the incidence in relation to females and males. The look and considerations about the phenomenon from the perspective of psychology and medicine, reporting the symptoms presented by the victims and also the interpretation of the judiciary to detect, curb and punish the practice of bullying.

Keywords: analysis; bullying; chronology; characters.

1 INTRODUÇÃO

A análise proposta versará sobre o discurso “do surgimento do termo bullying”. Apesar desse fenômeno sempre ter existido, a aplicação de termo específico para nominá-lo surgiu após iniciarem-se estudos aprofundados para identificar o que configurava a prática do *bullying*.

No período que antecedeu a década de 70, brincadeiras corriqueiras ocorriam em diversos ambientes, inclusive nas escolas, resultando em diversão dos pares envolvidos ou causando certo desconforto, porém não havia uma conjectura para definir tais atitudes como *bullying*.

Afirma Silva (2010, p. 113) que “o tema só passou a ser objeto de estudo científico no início dos anos 1970”, sendo o tema muito antigo, tanto quanto as escolas, apesar de não existir termo específico para qualificá-lo.

Em 1980, Dan Olweus iniciou um estudo envolvendo taxas de ocorrência e formas pela qual se apresentava a sua prática (SILVA, 2015, p. 113 - 113).

Foi na década de 1990 que se intensificaram os estudos e pesquisas no Brasil por profissionais da área educação, passando-se a defender os direitos das crianças e adolescentes, visando a prevenção da violência nas escolas, partindo então para a divulgação do fenômeno.

Para Silva (2015, p. 117 - 118) “há muitos anos, especialmente a partir da década de 1990” vários países intensificaram o trabalho sobre o *bullying*.

A palavra *bullying*, no Brasil, foi ouvida pela primeira vez a partir de 2001 através da “ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência) e do seu fundador - o médico pediatra Lauro Monteiro.” (SILVA, 2015, p. 116).

Os estudos sobre a fenomenologia *bullying* assumiram, nos últimos tempos, proporções internacionais. Entretanto, uma das dificuldades encontradas pela maioria dos pesquisadores é quanto a encontrar termos, em seus idiomas, que correspondam ao sentido da palavra *bullying* (FANTE, 2011, p. 28).

A partir de 2002 e 2003 iniciaram-se pesquisas relacionadas ao tema.

O termo *bullying* até pouco tempo atrás era praticamente desconhecido e até a atualidade não há tradução para o português. Sua origem é inglesa e qualifica inúmeros comportamentos violentos no ambiente escolar

[...] é utilizado para qualificar comportamentos violentos no âmbito escolar,

tanto de meninos quanto de meninas. Entre esses comportamentos, podemos destacar agressões, assédios e ações desrespeitosas realizados de maneira recorrente e intencional por parte dos agressores. (SILVA, 2010, p. 19).

Para Fante (2015) pedagoga, historiadora e pioneira nos estudos de prevenção da violência escolar, algumas manifestações do comportamento no contexto escolar são

Um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento. Insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, atuação de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros alunos levando-os à exclusão, além de danos físicos, morais e materiais. Fante (2015, 28-29)

Como ocorre de forma oculta, faz com que cause desconhecimento da maioria das pessoas que cercam a vítima e para esta, incertezas, indiferença e falta de valorização.

Silva (2010, p. 19) define o termo bully como “indivíduo valentão, tirano, mandão, brigaço”, aquele que pratica a ação, de forma contínua, reiteradamente.

Ressalta-se que os bullies são pessoas que normalmente gostam de poder e controle, e para satisfazer seu ego, buscam as vítimas dentre as mais vulneráveis e suscetíveis à prática do bullying.

Limites entre uma prática e outra

O *bullying* pode ocorrer em todos os lugares, porém, com maior incidência nas escolas, pois é ali que os pares se encontram com frequência e articulam o que irão por em prática, de que forma e elegem quem será a vítima.

Nem sempre a agressividade é o sinônimo da demonstração de violência e nem todos os conflitos instaurados na escola configuram a prática do bullying, pois este é um tipo específico de violência exposta, composta por microviolências constantes, reiteradas e intencionais, segundo Garcia (2013) são três as características que determinam a prática do bullying.

Entre as várias características que compõem essa violência, a primeira é saber que o que diferencia o bullying de uma brincadeira entre alunos é a intencionalidade do agressor em causar um sofrimento à vítima. A segunda característica é que, por serem intencionais, as agressões se repetem com o tempo. Em terceiro lugar, podemos dizer que há um desequilíbrio de poder físico ou psicológico entre autor ou alvo, tornando possível a intimidação da vítima. Portanto, diferentemente de uma brincadeira ocasional, há uma violência sentida por quem é vitimizado e, sobretudo, essa violência acontece cotidianamente fazendo a vida dessa criança ou adolescente parecer um inferno a seus olhos. (GARCIA, 2013, p. 49).

Há uma linha tênue entre brincadeiras normais e o bullying. Para entendermos as causas determinantes do comportamento agressivo ou violento e não confundirmos o bullying com outros comportamentos agressivos é imprescindível conceituarmos os termos disciplina, indisciplina, violência, agressividade, para então definirmos o bullying.

As agressões que se caracterizam pela eventualidade, típica do amadurecimento das crianças e adolescentes e sem intencionalidade, não caracterizam o bullying. Caso essas agressões ocorram de forma repetitiva, com intencionalidade, manifestação de desigualdade de poder e sempre com a mesma vítima, haverá indicativos contundentes da prática deste tipo de violência.

Para um melhor entendimento sobre indisciplina, temos primeiramente que definir quais parâmetros e paralelos compõem a disciplina e quais regras deverão ser respeitadas e cumpridas. Para o psicoterapeuta clínico Tiba (1996, p. 99), “a disciplina, num sentido mais geral, é um conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo”.

Disciplina vem da palavra discípulo/aquele que segue e indisciplina é o comportamento que se opõe à disciplina, ou seja: desordem, bagunça. Para que o ambiente escolar num todo, possa fluir naturalmente, deve haver um alto índice de disciplina, caso contrário, torna-se impossível sua gestão.

Garcia (2013, p. 17) cita que Jan Amos Comenius há quase 400 anos escreveu em sua principal obra, a Didática Magna, que “uma escola sem disciplina é como um moinho sem água”.

A explicação é objetiva, pois um moinho não funciona sem água, tão certo como uma escola também não funcionará sem disciplina. Infelizmente a indisciplina sempre se fez presente no ambiente escolar.

A partir do momento que não há essa interação e respeito pelas partes e os limites estabelecidos são rompidos, nos deparamos com a indisciplina.

Não há que se falar em escola sem nos remetermos a ambas: disciplina e indisciplina, pois são como o sol e a lua, uma aparece quando a outra se esconde, logo, ou o estudante é disciplinado ou indisciplinado.

Disciplina escolar para Tiba (1996, p.99) “é o conjunto de regras que devem ser obedecidas para o êxito do aprendizado escolar.” É fator determinante da disciplina, a qualidade de relacionamento humano, entre professores, estudantes, nos diversos ambientes da escola.

A indisciplina faz parte do contexto escolar, é um reflexo da inadequação de estudantes em relação à escola, os quais não se moldam aos parâmetros escolares ou vice-versa; pode ocorrer também da escola em relação aos estudantes, incluindo nela, práticas, métodos, teorias e materiais ultrapassados, inadequados e inoportunos.

A Enciclopédia Larousse Cultural, define violência como “ato de força, impetuosidade, acometimento, brutalidade, veemência”. Fante (2011, p. 154) ressalta que em regra a violência resulta da ação, ou da força irresistível, praticada na intenção de um objeto que não se teria sem ela.

No entendimento jurídico, a definição de violência se restringe a coação, constrangimento, para vencer a capacidade de resistência de outrem.

A agressividade pode ter vários sentidos e ocorrer de formas variadas e hostis.

O termo agressividade também é polissêmico, sendo empregado em diversas situações e com sentidos diferentes. De acordo com o dicionário ilustrado Koogan/Houaiss, é “a tendência a atacar, a provocar”. (FANTE, 2011, p. 156).

Fante (2011, 156) define o termo agressividade sob a ótica da psicologia: é “a forma de desequilíbrio psíquico que se traduz por uma hostilidade permanente diante de outrem”.

Após a análise realizada com os conceitos das diversas formas de agressões e violências que podem vir a ocorrer no ambiente escolar, definiremos o termo bullying:

[...] já a expressão bullying corresponde a um conjunto de atitudes de violência física e ou psicológica, de caráter intencional e repetitivo, praticado por um bully (agressor) contra uma ou mais vítimas que se encontram impossibilitadas de se defender. (SILVA, 2010, p. 19 e 20).

Ressalta-se, que o termo bullying é atualmente utilizado por definição universal, inclusive no Brasil, país este, onde “o tema violência tornou-se prioridade de todas as escolas, motivo pelo qual inúmeros projetos e programas estão sendo desenvolvidos, visando a diminuição da violência escolar, com ênfase específica na violência explícita” (FANTE, 2011, p. 89).

É necessário apresentar os vários conceitos, para que haja compreensão das evidências apresentadas, proporcionando a classificação de forma pontual das formas de agressão e violência, que venham a ocorrer para que de forma determinante se possa conceituar o bullying.

Em poucas linhas Orlandi, (1988, p. 12) define: “compreender, eu diria, é saber que o sentido pode ser outro”. Nessa premissa, temos de compreender o que vem a ser o bullying, quais são as evidências que determinam essa prática, como é seu desmembramento, para então,

relacionarmos o significado do termo à sua prática.

Nesse entendimento, de forma pontual selecionei o recorte a ser analisado, quer seja o discurso da “construção do surgimento do termo bullying”.

Para Foucault, (2014, p. 25) “o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta.” Nessa vertente, de forma geral há todo um entorno a ser analisado para identificarmos qual o significado dessa terminologia. Qual seu sentido? O que levou a utilizar tal termo? Qual sua origem? Quais motivos remeteram a nomeação deste? Quais comportamentos condicionam a prática do bullying? Em quais circunstâncias identificamos sua prática?

Muitos países utilizam termos diferenciados, quer sejam: mobbing (Noruega e Dinamarca), mobbing (Suécia e Finlândia), harcèlement quotidien (França), prepotenza ou bullismo (Itália) yjime (Japão), aggressionen unter shülern (Alemanha), acoso y amenaza entre escolares (Espanha) e maus-tratos entre pares (Portugal).

No entendimento de Orlandi (2001, p. 101 e 102), o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e faz com que como todas as evidências, inclusive aquelas que fazem com que uma palavra “designa uma coisa” ou “possua um significado”, na análise do discurso do sentido constante sobre evidências.

Foucault relata sobre comportamentos, gestos, circunstâncias, enfim, tudo que envolve e interfere diretamente na formulação de enunciados, no caso em análise, o termo bullying

[...] o ritual define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam (e que, no jogo de um diálogo, da interrogação, da recitação, devem ocupar determinada posição e formular determinado tipo de enunciados); define gestos, os comportamentos, as circunstâncias, e todo o conjunto de signos que deve acompanhar o discurso; fixa, enfim a eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirigem, os limites de seu valor de coerção. (FOUCAULT, 2014, P. 37).

Logo, percebe-se que deverão ser analisadas várias circunstâncias, comportamentos, quer sejam: estatura, força física, psicológico, ambiente, predisposição, caráter, inteligência emocional, tanto da vítima como do agressor para atingir a análise do discurso ora proposto.

Personagens que compõem a cena do bullying

A cena do bullying ocorre em locais obscuros e de acesso restrito àqueles que não fazem parte do grupo que almeja a sua prática.

É composta por muitas personagens e diversos enredos. As personagens podem ser classificadas em: vítima, agressor e espectador.

As vítimas se subdividem em três categorias, apresentando características diversas em cada uma delas.

Vítima típica: insegura, muito sensível, passiva e submissa: aquela que não se impõe perante o grupo.

É o aluno que apresenta pouca habilidade de socialização. Em geral, é tímido ou reservado e não consegue reagir aos comportamentos provocadores e agressivos dirigidos contra ele. Normalmente são mais frágeis fisicamente ou apresentam alguma marca que os destaca da maioria dos alunos: são gordinhos ou magros demais, altos ou baixo demais; usam óculos; são “caxias”; deficientes físicos; apresentam sardas ou manchas na pele, orelhas ou nariz mais destacados; usam roupas fora de moda; são de raça, credo, condição socioeconômica ou orientação sexual diferentes... Enfim, qualquer coisa que fuja ao padrão imposto por um determinado grupo pode deflagrar o processo de escolha da vítima do bullying. Os motivos (sempre injustificáveis) são os mais banais possíveis (SILVA, 2010, p. 35 - 36).

Vítima provocadora: impulsiva, hiperativa e dotada de certa imaturidade. Consegue despertar interesse devido a perseguição aos agressores da prática do bullying.

Para Silva (2010, p.38) “é aquela capaz de insuflar em seus colegas reações agressivas, contra si mesma. No entanto, não consegue responder aos revides de forma satisfatória. Ela, em geral, discute ou briga quando é atacada ou insultada”.

É o estudante que incomoda os colegas de forma constante, o encenqueiro, aquele que instiga os agressores à prática do bullying e quando essa acontece, não é autossuficiente para se defender, se tornando presa fácil.

Vítima agressora: Revida as agressões sofridas. Procura uma nova vítima, que seja mais frágil para descontar suas agruras.

Ela faz valer os velhos ditos populares. “Bateu, levou” ou “Tudo o que vem tem volta”. Ela reproduz os maus tratos sofridos como forma de compensação. Ou seja, ela procura outra vítima, ainda mais frágil e vulnerável, com o propósito de descontar todas as agressões sofridas. Isso aciona um efeito cascata ou de círculo vicioso, que transforma o bullying em um problema de difícil controle e que ganha proporções infelizes de epidemia mundial de ameaça à saúde pública (SILVA, 2010, p. 40).

São aquelas vítimas que passam a ser os agressores, como forma de defesa, para descontar a dor e o sofrimento que lhe foram impostos ou por simplesmente terem aprendido a pior

das coisas: descontar o que sofreram no próximo e ver seu sofrimento como forma de compensação.

Os agressores compõem um seletivo grupo, normalmente de contraventores ou estudantes envolvidos em pequenos delitos. Apresentam resistência quando são contrariados ou frustrados e apresentam desinteresse por estudar, resultando em rendimento deficitário. Não demonstram afeto pelo próximo, nem sensação de culpa ou remorso pela prática do bullying.

Eles podem ser de ambos os sexos. Possuem, em sua personalidade, traços de desrespeito e maldade, e, na maioria das vezes, essas características estão associadas a um perigoso poder de liderança que, em geral, é obtido ou legitimado por meio da força física ou de intenso assédio psicológico. O agressor pode agir sozinho ou em grupo. Quando está acompanhado de seus seguidores, seu poder de destruição ganha reforço exponencial, o que amplia seu território de ação e sua capacidade de fazer novas vítimas. (SILVA, 2010, p. 42).

Não há grupo predominante de agressores entre o sexo feminino ou masculino, ambos os sexos praticam atos perversos, mas de forma diferenciada.

As meninas normalmente são mais discretas, porém quando querem, não há limites para a maldade, são dissimuladas. Os meninos agem com mais brutalidade, geralmente com agressões físicas, porém o grau de maldade que externam, é similar ao sexo feminino.

Os expectadores, nesse espetáculo cruel, são a plateia, que durante a prática do bullying, normalmente se apresenta com indiferença aos atos da prática do bullying. Acompanham, observam e não se envolvem, portanto, indiretamente são partícipes.

São aqueles alunos que testemunham as ações dos agressores contra as vítimas, mas não tomam nenhuma atitude em relação a isso; não saem em defesa do agredido, tampouco se juntam aos agressores. (SILVA, 2010, p. 44).

Classificam-se em três grupos com características distintas.

Espectadores passivos: aqueles que se sentem constrangidos e de certa forma inibidos por apresentarem um perfil de fragilidade perante os demais. Temem poder se tornar a próxima vítima da prática do bullying.

Em geral, assumem essa postura por medo absoluto de se tornarem a próxima vítima. Recebem ameaças explícitas ou veladas, do tipo: “Fique na sua; caso contrário, a gente vai atrás de você”. Eles não concordam e até repelem as atitudes dos bullies, no entanto ficam de mãos atadas para tomar qualquer atitude em defesa das vítimas. Nesse grupo encontram-se aqueles que ao presenciar cenas de violência ou que trazem embaraços aos colegas,

estão propensos a sofrer consequências psíquicas, uma vez que sua estrutura psicológica também é frágil. (SILVA, 2010, p. 44).

Espectadores ativos: aqueles que se divertem com o que veem. Não há envolvimento direto com a prática, porém nada fazem para resolver a situação.

Estão inclusos nesse grupo os alunos que, apesar de não participarem ativamente dos ataques contra as vítimas, manifestam apoio moral aos agressores, com risadas e palavras de incentivo. Não se envolvem diretamente, mas isso não significa, em absoluto, que deixem de se divertir com o que veem. É importante ressaltar que, misturados aos espectadores, podemos encontrar os verdadeiros articuladores dos ataques, perfeitamente camuflados de bons-moços. Eles tramam tudo e ficam apenas observando e se divertindo ao ver o circo pegar fogo. (SILVA, 2010, p. 45).

Espectadores neutros: normalmente estudantes oriundos de locais cuja violência é tida como normal e corriqueira, não conseguem diferenciar o contexto.

Entre eles, podemos perceber os alunos que, por uma questão sociocultural (originários de lares desestruturados ou de comunidades em que a violência faz parte do cotidiano), não demonstram sensibilidade pelas situações de bullying que presenciam. São acometidos por uma anestesia emocional, em função do próprio contexto social no qual estão inseridos. (SILVA, 2010, p. 45).

Com o passar dos tempos, verifica-se o poder de intimidação dos bullies em relação às vítimas e aos expectadores, pois ambos sentem-se compelidos, intimidados e ameaçados pelos agressores.

Formas da ocorrência do bullying

Acontece direta e indiretamente partindo do agressor em relação à vítima e nas mais diversas formas: verbal, física, material, psicológica, moral, sexual e virtual.

Na forma verbal, encontram-se: insultos, ofensas, xingamentos, gozações, apelidos, piadas e zoações.

Física e material envolvem chutes, espancamentos, empurrões, ferimentos, roubos, furtos e tantos outros.

Psicológica e moral se apresentam mediante constrangimentos e intimidações, chantagens, humilhações, exclusões, isolamentos e dominação.

Quanto à forma sexual, consiste em abusos, assédio, insinuações e até mesmo a vítima pode chegar a ser violentada.

A modernidade trouxe consigo novas situações, inclusive a forma virtual do bullying: cyberbullying ou bullying virtual e o sexting.

Ambos ocorrem por vias tecnológicas, de forma veloz, intensa e avassaladora, para isso, normalmente são utilizados modernos instrumentos da internet, principalmente celulares, os quais atualmente estão ao alcance da maioria da população, inclusive dos estudantes, devido a rapidez tecnológica.

Extrapolam os limites escolares e na forma virtual, os bullies cibernéticos, no caso do cyberbullying, também conhecido por bullying virtual criam falsos perfis para propalar mensagens caluniosas, difamatórias, mentiras, rumores, insultos, boatos e ofensas.

No sexting, ocorre o compartilhamento de fotos (nude selfie), vídeos sensuais com cenas de sexo ou cunho erótico, inclusive mensagens de texto picantes trocadas por casais durante um relacionamento. Nesse formato, há uma exposição da vítima de forma avassaladora, sem limites, pois a propagação de vídeos ocorre de forma rápida, sem controle e na maioria das vezes por mera vingança pelo término de um relacionamento.

Pode ocorrer na direção horizontal, ou seja, entre pares do mesmo nível hierárquico: estudantes com estudantes, professores com professores; e na direção vertical, com níveis hierárquicos diferenciados, quer seja: professores com alunos ou vice-versa.

O olhar da psicologia e da medicina para a prática do bullying

Há um olhar especial, tanto da psicologia como da medicina para o bullying em toda sua abrangência.

Para a Psicologia Moral, a partir de Piaget e outros autores, os valores morais que almejamos não são transmitidos, mas sim construídos. Garcia (2013, p. 55) destaca que são vividos na experiência dos conflitos cotidianos em que se pode pensar sobre os problemas, ouvir os envolvidos que podem dizer como se sentem.

Foi apurado por Garcia (2013, p. 55) que não gostam de se sentir violentados, ainda foi possível auxiliar estudantes que necessitam de sensibilidade moral, a se comover com o próximo.

A Psicologia Cultural abrange de forma complexa o fenômeno bullying, enfatiza que o ser humano pode modificar-se, inclusive transformar o meio em que vive.

Manzini (2017, p. 47) destaca que segundo essa abordagem “um dos fatores capazes de promover novas ações no espaço escolar e nas relações dentro da escola é a observação e reflexão acerca de práticas, crenças, valores e motivação das pessoas em interação”.

Lopes Neto (2005), médico pediatra, vai além, listando sinais e sintomas possíveis de serem observados em alunos alvo de bullying.

São eles: enurese noturna, alterações de sono, cefaleia, dor epigástrica, desmaios, vômitos, dores em extremidades, paralisias, hiperventilação, queixas visuais, síndrome do intestino irritável, anorexia, bulimia, isolamento, tentativas de suicídio, irritabilidade, agressividade, ansiedade, perda de memória, histeria, depressão, pânico, relatos de medo, resistência em ir à escola, demonstrações de tristeza, insegurança por estar na escola, mau rendimento escolar, atos deliberados e autoagressão. (PEREIRA, 2009, P. 64).

Comumente, os pais não são capazes de fazer uma leitura do que se passa com seus filhos, pois eventualmente a vítima manifesta de várias formas, inclusive fisiológicas, psicológicas em relação a aversão que passam a ter de ir ao local onde ocorre a prática do bullying. Várias são as justificativas para evitar esse local, o que acaba acarretando insegurança, apatia e tristeza.

Pereira (2009, p. 64) relata que além dessas consequências, ocorre “o abandono da escola, por medo ou receio dos próximos ataques e nos casos mais graves pode chegar ao suicídio”.

Ordenamento jurídico brasileiro

A partir do momento que ocorre o bullying, a vítima dentre tantas outras agressões, perde sua dignidade, pois passa a ser manipulada pelo agressor de forma constante e descontrolada, passa a praticar e executar ações que jamais faria se não fosse forçada a tal prática.

O princípio da dignidade da pessoa humana está assegurado de forma subjetiva em nossa Constituição Federal e tem como fundamento o estado democrático de direito.

A prática do bullying viola alguns direitos fundamentais elencados no art. 5º da CF/88, dentre eles:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

[...]

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

[...]

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

[...]

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; [...]

Além de afrontar direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 88, a prática do bullying desrespeita princípios constitucionais, os quais podem ser aplicados através de interpretação extensiva e aplicação analógica na égide da lei processual penal.

A Lei 13.185/2015, importante passo do Poder Legislativo no combate ao bullying, por instituir o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, permitiu avanços no enfrentamento de um problema que eleva os índices de evasão escolar, a criminalidade e o uso de drogas por adolescentes e jovens.

Intimidação sistemática, ou bullying, como popularmente conhecido, é todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, nos termos da referida lei.

De acordo com o Art. 2º da Lei 13.185/2015, caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Sabemos que a Lei 13.185/2015 visa o combate a intimidação sistemática, mas se faz necessário maiores informações e orientações sobre o tema. É ainda, válido mencionar que circula no Congresso uma nova lei, possivelmente para ser publicada em 2024, para apertar ainda mais os rigores da lei com relação ao bullying instituindo medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais.

CONCLUSÃO

Esta análise permitiu o aprofundamento sobre o “discurso do surgimento do termo bullying”.

Houve um estudo criterioso em relação a ordem cronológica dos estudos e pesquisas relacionados ao fenômeno.

Constatou-se que no período que antecedeu a década de 70, toda prática de brincadeiras era entendida como corriqueira, passando, então a se estudar cientificamente as práticas intencionais e reiteradas que afetavam fisiologicamente e psicologicamente os estudantes no início dos anos de 1970. Em 1980 iniciou-se por de Dan Olweus um estudo envolvendo taxas de ocorrência dessas práticas, sendo intensificados estudos e pesquisas em 1990. Por fim, a partir de 2002 e 2003 iniciaram-se pesquisas relacionadas ao tema.

Apresentou-se a definição de bullying e bully. Ressaltando-se que em nível mundial é

utilizado o termo bullying, inclusive no Brasil, ressaltando-se que muitos países utilizam termos diferenciados.

Identificou-se a impossibilidade de separar os termos disciplina e indisciplina, pois desde que existem as escolas, ambas estão irraigadas ao ambiente escolar.

Como nem todos os conflitos configuram a prática do bullying, havendo limites tênues entre as diversas formas de agressão, foi necessário analisar o que se restringe a uma mera brincadeira entre crianças e adolescentes, o que passa a ser indisciplina, violência, agressividade e finalmente, com a prática constante e reiterada de violência física e moral o surgimento do “bullying”.

Conforme elencadas as formas de ocorrência do bullying, identificou-se que acontece direta e indiretamente partindo do agressor em relação à vítima e nas mais diversas formas: verbal, física, material, psicológica, moral, sexual e virtual.

Foram elencadas as personagens do bullying, seu perfil, postura e como procedem antes, durante e após a prática. Que a ocorrência se dá nas direções horizontal, ou seja, entre pessoas do mesmo nível e vertical, de níveis diferentes.

Ressaltou-se que o bullying pode ocorrer em vários locais, porém com maior incidência nas escolas, pois é ali que os pares se encontram e convivem com constância e normalmente em grupos variados.

Ainda foi possível vislumbrar a ótica da psicologia e da medicina no que se refere aos comportamentos e sintomas inerentes à vítima durante o sofrimento pela prática do bullying e do ordenamento jurídico brasileiro em relação à prevenção e coibição do mesmo.

Considera-se que para que o valor de respeito entre pares seja construído, há necessidade do exercício da empatia, de se colocar no lugar do outro, se sensibilizar, ouvir, sentir suas angústias e mágoas. Ainda, de um local acolhedor nas escolas, para que os estudantes se sintam valorizados, respeitados e que sejam ouvidos em relação ao tema analisado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 9 nov. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-. Acesso em: 22 jan. 2023.

CALHAU, L. B. **Bullying: O que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão.** 3 ed. Niterói: Impetus, 2011.

GARCIA, J. **Indisciplina, conflitos e bullying na escola.** Campinas, SP: Mercado de Letras, 2013.

FOUCALT, M. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970.** 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FANTE, C. **Fenômeno Bullying: Como Prevenir a Violência Nas Escolas e Educar Para a Paz.** 6ª ed. São Paulo. Versus Editora, 2011.

MANZINI, R. **Bullying: Escola e família enfrentando a questão.** Porto Alegre, RS: Mediação. 2017.

ORLANDI, E. **Discurso e Leitura.** São Paulo: Cortez. 1988.

ORLANDI, E. **Discurso e Texto: formação e circulação de sentidos.** Campinas, SP: Pontes, 2001.

PEREIRA, S. **Bullying e suas implicações no ambiente escolar.** São Paulo. SP: Paulus, 2009.

SILVA, A. B. B. **Mentes Perigosas nas Escolas.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

TIBA, Içami. **Disciplina: o limite na medida certa.** São Paulo: Editora Gente. 1996.

ARTIGO VI

A LEI MARIA DA PENHA: UM BREVE ESTUDO SOBRE O ARTIGO 147-B DO CÓDIGO PENAL QUE TRATA O CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Cristina Aparecida Lopes Ribeiro

Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Prime.

Lucas de Souza Arashiro

Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Prime.

Luiz Carlos Rodrigues Saldanha Jr

Advogado (1993). Graduado em Direito (FUCMT, 1992). Especialização em Direito Constitucional (UNISUL – 2008). Mestrado em Desenvolvimento Local (UCDB – 2012). Professor desde 2004) e na FAPRIME (2021). Conselheiro na OAB-MS (2013-2015). E-mail: luiz.junior.s@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/0794872624000498>.

RESUMO

O presente artigo de iniciação Científica, irá analisar as faces da violência doméstica que assola centenas de mulheres em todo o País. Para isso será apresentada a fundamentação teórica com base nas descrições da Lei nº 14.188/2021, sancionada em 28 de julho de 2021, que se caracterizou como uma norma onde prioriza a garantia da dignidade humana, bem como defensora dos direitos das mulheres todos previstos na legislação brasileira. Será estudada a Lei 11.340/2006 a chamada Lei Maria da Penha, e as suas alterações mais recentes, acerca dos dispositivos e dos mecanismos de defesa à mulher. Em face da inserção do novo tipo de crime no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), surge o crime de violência psicológica contra a mulher, que é regido pelo no artigo 147-B. Será abordada a sua tipificação penal como fonte de punição a todo tipo de ação que vier causar à mulher, algum tipo dano emocional de maneira que tal ato venha lhe prejudicar sua saúde psicológica, através de fatores específicos.

Palavras chaves: Mulher. Dano emocional. Defesa. Violência psicológica e Saúde psicológica.

ABSTRACT

This scientific initiation article will analyze the faces of domestic violence that plagues hundreds of women across the country. For this, the theoretical foundation will be presented based on the descriptions of Law nº 14.188/2021, sanctioned on July 28, 2021, which was characterized as a norm where it prioritizes the guarantee of human dignity, as well as a defender of the rights of women all provided for in the Brazilian legislation. Law 11.340/2006 will be studied, the so-called Maria da Penha Law, and its most recent amendments, about the devices and mechanisms of defense for women. In view of the inclusion of the new type of crime in the Brazilian Penal Code (Decree-Law No. 2.848/1940), the crime of psychological violence against women appears, which is governed by Article 147-B. Its criminal classification will be approached as a source of punishment for all kinds of actions that may cause the woman some type of emotional damage in a way that such an act will harm her psychological health, through specific factors.

Keywords: Woman. Emotional damage. Defense. Psychological violence and psychological health.

1 INTRODUÇÃO

A violência que acomete as mulheres no Brasil é concretizada através de qualquer ato violento, que se baseie no gênero feminino de forma que tal ação resulte, ou que possa resultar a vítima algum dano físico, sexual, psicológico ou que ocasione o sofrimento para a mulher. Desta via também é conhecida como violência doméstica e dentre tantas formas de agressão sofrida pela mulher a violência psicológica é capaz de corromper a sua vivência social, familiar e profissional de maneira que a vítima não tenha capacidade mental para continuar sua rotina de atividades.

Este projeto de pesquisa visa apresentar todos os fatores que condicionam a mulher ao estado de violência psicológica uma vez que lhe proporciona a instabilidade emocional lhe prejudicando em suas atividades profissionais, sociais dentre outras, entretanto há diversas formas de agressões contra a mulher como menciona a Lei Maria da Penha que trata da proteção à mulher em todas as suas vertentes.

Serão discorridos os tópicos acerca do artigo n.º 147 B do Código Penal que objetiva informar todas as vias de agressão psicológica e suas consequências, da mesma forma que será apresentada a Lei Maria da Penha e abordados quais os mecanismos legais que promovem a prevenção e a proteção à mulher com o objetivo de punir o agressor para que sejam este não venha a cometer o feminicídio, que atualmente é uma das maiores causas de morte da mulher no Brasil

4 METODOLOGIA OPERACIONAL

O presente Artigo de iniciação científica foi realizado através da pesquisa bibliográfica, qualitativa em obras de diversos autores que abordaram o tema, além da consulta na jurisprudência como fonte de dados para formar os resultados e discussões.

4.3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.3.1 O QUE REGE O ARTIGO N.º 147 B DO CÓDIGO PENAL

A violência psicológica doméstica ocorre a partir de comportamentos sistemáticos, que objetivam exercer o controle sobre a mulher, e em sua maioria relacionam-se com as preocupações diárias (FONSECA, 2012 p. 307). Segundo Gomes (2014, p. 26), estas rotinas podem ser as atividades financeiras, do trabalho, de maneira que podem acarretar o início de uma série de agressões psicológicas até o que agressor chegue às suas vias de fato. O Código Penal Brasileiro introduziu o delito de violência psicológica contra a mulher, o qual está previsto no artigo 147-B, in verbis: Art. 147-B.

Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno de-

envolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021) 7 Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021) (JUSBRASIL,2021).

A Lei Maria da Penha rege cumulativamente as espécies de violência contra a mulher, de maneira que seja o agressor tratado mais rigorosamente uma vez que a violência psicológica, atualmente é uma das espécies previstas no art. 7º, II, da Lei Maria da Penha, da seguinte forma:

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [...] (LEI MARIA DA PENHA, PLANALTO,2021).

De acordo com Bianchini (2021, p.74), o crime de dano emocional à mulher tem a sua previsão legal no artigo 147-B do Código Pena, sendo inovador perante a legislação, trazido pela Lei nº 14.188 de 2021, a qual rege a pena de reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, para aquele que promova dano emocional à mulher ou que lhe prejudique seu sossego, sua autoestima, desenvolvimento, etc. Segundo DIAS (2021 p. 89):

A violência psicológica é tão perigosa e prejudicial quanto a violência física, pois a sua base é a expressão negativa em apontar que a mulher não é capaz de exercer suas próprias vontades e liberdade em razão da intervenção do agressor. Nesta intenção maldosa os agressores desfrutam dos xingamentos e pressões psicológicas para fragilizar e memorizar cada vez mais suas vítimas e, logo, a violência psicológica torna-se é tão grave quanto à física para quem a sofre.

Com o impacto causado pela pandemia de Covid-19, que se alastrou pelo mundo no ano de 2020, a violência doméstica contra a mulher teve o seu ápice e em igual ocorrência aumentou a violência psicológica, pois os companheiros passaram mais tempo em casa (CAPEZ, 2021 p. 52). A partir deste comportamento, o Conselho Nacional de Justiça e a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), aliaram-se no mês de junho de 2020 em lançamento do programa Sinal Vermelho contra a violência doméstica (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021). Baseado no avanço da violência além do aumento considerável dos casos e denúncias, a campanha objetivou buscar uma solução prática e rápida de maneira a amparar as vítimas de violência, no período de quarentena.

O objetivo central do programa é motivar as mulheres que estiverem passando por situações de violência dentro de casa, a pintarem a letra “X” na palma da mão na cor vermelha, e poderiam dirigir-se às farmácias, prefeituras, agências do Banco do Brasil e aos Órgãos do Judiciário. Logo após, de maneira a seguir o protocolo do programa, quando os atendentes observassem o sinal, acolheriam a vítima e acionariam a Polícia Militar. Tudo conforme estabelecido no protocolo, mas em síntese, a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, introduziu o programa como uma forma de enfrentamento à violência doméstica e familiar e ofereceu mudanças legislativas no combate à violência e dar maior proteção para as vítimas (CAMPANHA SINAL VERMELHO, 2021).

Atualmente, um grande desafio é afirmar que a vítima sofre a violência psicológica, pois no primeiro instante certas mulheres, não sabem expressar em si mesma quais as formas e sinais desta agressão, o que dificulta a denúncia do autor nestes casos (TORRES, 2021 p. 29). Desta visão, a Lei Maria da Penha N.º 11.340/06 especificou a violência psicológica vivenciada pela mulher, a definiu como qualquer conduta que cause à vítima, o dano emocional bem como diminuir a sua autoestima, ou ainda que venha a lhe prejudicar e perturbar – lhe o seu pleno desenvolvimento de maneira a degradar ou controlar as suas ações e comportamentos (DIAS, 2021 p. 73). Em relevância inexistem provas concretas de que a vítima esteja em agressão psicológica, este fato leva as testemunhas na interpretação de que os casos conflitantes entre o abusador e a vítima são apenas incompatibilidade de gênero e isto deve ser resolvido entre o casal.

Entretanto, o ambiente de hostilidade normaliza-se no dia-a-dia e própria vítima acredita estar em um relacionamento normal com uma outra pessoa de personalidade forte, porém ocorre uma tentativa gradual ao dano moral e psicológico e uma situação duvidosa onde a vítima culpa a si mesma. Entende-se que a violência psicológica é um problema de saúde extremo de pública e ocorre na sociedade anteriormente a tipificação do crime no artigo 147-B do Código Penal, haja vista a Carta Magna consagra como direito fundamental a igualdade entre homens e mulheres em seu artigo 5º, o princípio da igualdade de gênero em relevância diversos contextos históricos e sociais de lutas.

Renato Brasileiro de Lima, corrobora ao mencionar:

Através desta forma de violência, que oportunamente venha ser ainda mais grave que a violência física, o agressor tenta causar danos emocionais à mulher, que se configuram através de ameaças, rejeições, humilhações ou discriminações, na tentativa de não apenas diminuir sua autoestima, mas em prejudicar seu pleno desenvolvimento. Os crimes como o constrangimento ilegal (CP art. 146), a ameaça (CP, art. 147), e o sequestro e cárcere privado (CP, art. 148), são passíveis como exemplos de infrações penais que tornam visível essa violência psicológica (LIMA, 2016, p. 912).

Neste bojo, a criação deste tipo penal criminaliza a violência psicológica e abre margens para diversas interpretações que venham a ser passíveis de polêmicas, e contradições (DIAS,

2021 p. 56). Outrossim, o magistrado detém no momento um vasto poder e livre arbítrio para defender a posição se há ou não violência psicológica, pois redação do tipo é ampla e não determina de maneira eficaz os meios pelos quais o abusador poderá causar dano emocional na vítima (BIANCHINI, 2021 p. 89). Haja vista que ocorre uma insegurança jurídica trazida pelo legislador, acaso não coubesse a tipificação penal, a violência psicológica já fazia parte da vida de milhares de mulheres brasileiras há anos, conforme o Mapa da Violência de 2015, no ano de 2014 a violência psicológica já contemplava cerca de 23% dos atendimentos de mulheres vítimas de violência nas unidades de saúde do Brasil (TORRES, 2021 p. 85).

Em relevância à legislação a tipificação da violência psicológica concretizou um grande avanço para a comunidade brasileira, assim como um marco na luta do direito das mulheres, pois visa a diminuição dos casos de violência. Atualmente é possível que as vítimas denunciem os abusos psicológicos que sofrem e busquem medidas protetivas de urgência, se necessário. A questão da saúde mental sempre foi um assunto íntimo e difícil de ser comentado, sendo até mesmo negligenciado. Existem danos psicológicos sem nenhum reconhecimento, esquecidos, assim como os abalos psicológicos que ocorrem de maneira silenciosa, objetivo o qual sem uma tipificação seriam ainda mais difíceis de serem identificados (DIAS, 2021 p. 27).

Determina o artigo 5º da Constituição Federal, que todos são iguais perante a lei e que é papel do Estado a garantia dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, assim como de todos que estejam em território nacional (BRASIL, 1988). Entretanto a existência de camadas da população que, apesar das normas gerais são necessárias outras leis que garantam a efetivação de seus direitos, assim como a população de mulheres.

A Lei 14.550/2023 acrescenta o artigo 40-A à Lei Maria da Penha, para determinar que ela será aplicada a “todas as situações previstas em seu artigo 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida”. Ela também altera o artigo 19 da Lei Maria da Penha para acrescentar três parágrafos, que determinam que as medidas protetivas de urgência devem ser concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da mulher para a autoridade policial, ou da apresentação de suas alegações por escrito (CONJUR, 2023).

O dispositivo ainda prevê que o pedido pode ser negado se a autoridade avaliar que não há risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da mulher ou seus dependentes. As medidas, no entanto, devem ser concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. Ficam proibidas as penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. - A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

- Como forma de proteção à mulher vítima de agressão, ela não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor. - Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado a hipótese de concessão de medida protetiva.
- É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado. - Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher. - Altera a Lei de Execuções Penais para permitir o juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
- Retira dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher, impedindo qualquer tipo de conciliação, a aplicação da composição civil dos danos, transação penal e suspensão condicional do processo nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (até mesmo quando consubstancia contravenção penal).
- Determina a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse caso, será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento dessas causas.

4.3.2 A LEI 11.340/2006 MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha adveio com o objetivo de coibir a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, apresenta-se como lei de caráter não apenas repressivo, mas de cunho preventivo e assistencial (FONSECA, 2012 p. 96). Todavia a lei prevê o combate à violência doméstica, através de medidas cautelares que promovam a real efetividade de seu intuito precípua (DIAS, 2021, p. 18). Segundo Porto (2012, p. 45). A história de Maria da Penha Fernandes iguala-se a história de centenas de mulheres que sofrem agressões de violência doméstica e familiar, Cunha (2017, p. 25) resume:

Maria da Penha Fernandes, professora, casou-se com Marco Antônio, colombiano, professor universitário e economista e foram conviver em Fortaleza no Ceará, onde tiveram três filhas. Maria da Penha foi vítima de várias agressões,

bem como de violência psicológica, antes de chegar ao ápice da violência física. O seu agressor tentou matá-la por inúmeras vezes, sendo que a primeira foi em 29 de maio de 1983, chegando a simular um assalto, dispondo de uma espingarda atirando em Maria da Penha, deixando-a paraplégica. Na segunda tentativa, poucos dias após ter saído do hospital, ele tentou matá-la novamente eletrocutada, com uma descarga durante seu banho, porém felizmente ela conseguiu sobreviver.

A lei Maria da Penha não contempla apenas os casos de agressão física, prevê ainda a diversidade de situações de violência psicológica vividas pelas mulheres, onde em exemplo têm-se o seu afastamento perante os amigos e familiares, o recebimento de palavras ofensivas, ações de destruição de objetos e documentos pessoais da vítima por parte do agressor, além da sua difamação e calúnia (SAFFIOTI 1999, p. 157). O bojo principal da Lei 11.340/2006 foi a criação dos mecanismos no combate à violência doméstica, no âmbito das relações familiares e afetivas. Porém até a sua edição, a lei Maria da Penha passou por diversas fases até o seu reconhecimento e somente após 27 (vinte e sete) anos, teve a sua publicação e a lei teve a sua premissa focada no resgate da dignidade das mulheres vítimas da violência de gênero, além de oferecer mais proteção às vítimas (DIAS, 2019, p. 45).

O nome da lei é uma homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que em 1983, enquanto dormia, foi baleada pelo então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, que a deixou paraplégica. Após a sua recuperação, foi mantida em cárcere privado, além de sofrer outras agressões e nova tentativa de assassinato, todas pelo marido, além de sofrer eletrocussão. Maria procurou a Justiça e conseguiu deixar a casa onde com as três filhas, o caso ganhou repercussão ao ser apresentado à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), atualmente a Lei Maria da Penha é considerada um avanço à proteção feminina, reconhecendo como crime todo tipo de violência intrafamiliar e doméstica, além de tipificar as situações de violência, e determinar a aplicação de pena de prisão ao agressor encaminhando a vítima e seus dependentes a serviços de proteção e assistência social (SILVA JÚNIOR, 2006 p. 89).

É relevante atentar-se que para a configuração dos crimes que envolvem a violência doméstica ou familiar e em sequência a aplicabilidade das disposições normativas da Lei Maria da Penha, observa-se um objeto específico contido no caput do art. 5º, pois não trata-se de qualquer espécie de violência contra a mulher que irá determinar sua aplicação, cabe exemplificar, mas de obrigatoriedade da norma (SINHORETTO, 2019 p. 17). Desta visão, é importante entender o que é gênero, nos termos propostos pela lei, de fato gênero não é um conceito extraído do ordenamento jurídico, não sendo encontrado no âmbito do Direito Penal, revelando-se um elemento normativo extrajurídico (BEIRAS, 2019 p. 89).

A violência baseada no gênero é aquela cuja prática vem do homem contra a mulher e que abrange uma concepção masculina de domínio social, ocasionado pelas relações cultu-

ralmente desiguais entre os sexos (MARTINS, 2020 p. 63). Neste sentido o gênero masculino entende que a sua identidade social é superior à feminina, dessa forma estabelece uma relação de poder e submissão sobre a esposa, onde o agressor consegue o domínio do corpo da mulher (BEIRAS, 2019 p. 24). Em determinados casos o gênero pode ser concebido em várias vertentes: como símbolos culturais invocadores de representações, conceitos normativos ou através das grades de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva assim como as divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (PORTO, 2012 p. 78).

No quesito cultural conceitua-se a violência de gênero como resultado de hábitos e costumes que estão presentes na consciência da comunidade, de fato é uma consequência da permanência de bojo de poder patriarcal, que predomina em tempos contemporâneos. Outrossim, na sociedade atual perduram os cidadãos” que desconhece seus direitos primordiais, o que faz com que a sociedade não reclame judicialmente o fato de serem vítimas de violência de gênero, o que permite a continuidade desse problema social (BERG, 2018 p. 45).

Segundo Martins (2020, p. 56), a violência de gênero contra a mulher é observada como problema de saúde pública, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em estudos que mostram índices entre 20% e 75% desse tipo de agressão, em diversas sociedades. O Portal Senado (2020), aponta que o Brasil foi o 18º país da América Latina a criar uma legislação específica para punir agressores de mulheres, a Lei Maria da Penha cumpre determinações estabelecidas através de convenção específica da Organização dos Estados Americanos (OEA), intitulada “Convenção para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher”, realizada em Belém (PA) e ratificada pelo Brasil.

A violência doméstica é crime previsto na Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha que prevê medidas de proteção à vítima, torna a penalização mais rígida e assim tipifica como crime cinco tipos de violência, de acordo com o Portal Senado (2022):

Física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal. Exemplo: tapa, soco, chute, empurrão, atirar objetos, apertar e sacudir membros, sufocamento, lesão com objeto perfurante, ferimentos provocados por objeto quente, arma de fogo etc. - Psicológica: conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima por meio de ações que visam degradar a pessoa ou controlar comportamentos, crenças e decisões. Exemplo: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, ridicularização, insultos, chantagem, distorcer e omitir fatos para deixar a mulher com dúvida de sua memória e sanidade etc. - Sexual: caracteriza-se por obrigar a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada. Induzir a comercializar a sua sexualidade, impedir o uso de método contraceptivo ou forçar gravidez. Exemplo: sexo não consensual, exigir práticas sexuais que causem desconforto ou repulsa etc. - Patrimonial: retenção

ou subtração de recursos econômicos, destruição parcial ou total de objetos e documentos pessoais, instrumentos de trabalho e bens. Exemplo: controlar o dinheiro, confiscar cartão de crédito, não dar acesso aos recursos econômicos que suprem as necessidades básicas, não deixar trabalhar etc. - Moral: conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Exemplo: expor a vida íntima, disseminar críticas que desvalorizem a vítima, rebaixar por meio de xingamentos que incidem sobre a índole, acusação de fatos que atentam contra a honra e a reputação de alguém, com a intenção de torná-lo passível de descrédito na opinião pública etc. (PORTAL SENADO, 2022).

Conforme Capez 92021, p. 56), as principais inovações da Lei Maria da Penha são:

Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. • Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual. • Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz. • Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas). • Retira dos juizados especiais criminais (Lei n. 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher. • Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher. • Altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. • Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher. • Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.

Acerca da autoridade policial, a lei prevê o capítulo específico, com visão para o atendimento a ser feito pela autoridade policial nos casos de violência doméstica contra a mulher. Também permite que o agressor seja preso em flagrante, caso haja qualquer uma das formas de violência doméstica contra a mulher (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022). Para a autoridade policial o dever é registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (este que será composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), além de remeter o inquérito policial ao Ministério Público (MARTINS, 2020 p. 52).

A autoridade policial também poderá requerer ao juiz, no prazo de quarenta e oito horas, a concessão de diversas medidas protetivas de urgência para a proteção da mulher em situação de violência, além de solicitar ao juiz a decretação da prisão preventiva do agressor (BIANCHINI, 2021 p. 76). Neste bojo, conforme Capez (2021 p. 23), o juiz poderá conceder as medidas protetivas de urgência, que são: a suspensão do porte de armas do agressor, o afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras, conforme a situação, o juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, poderá apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.), de maneira que o

Ministério Público irá apresentar a denúncia ao juiz e irá propor penas de três meses a três anos de detenção, mas que caberá ao juiz a decisão e a sentença final.

4.3.3 OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À MULHER

A Lei n. 11.340, chamada popularmente como Lei Maria da Penha, em homenagem a sua representante vige desde o ano de 2006, objeto do avanço significativo no enfrentamento à violência contra a mulher (BORDIEU, 2012 p .45). Dentre as vias de prevenção à violência e no intuito proteger a vítima estão as medidas protetivas aplicadas logo após a denúncia de agressão, em contato com a Delegacia de Polícia, e cabe ao juiz prover a execução desse mecanismo no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação da vítima, ou mesmo do Ministério Público (BERG, 2018 p. 197). Dentre os mecanismos criados pela lei Maria da Penha para a prevenção da violência doméstica e familiar estão:

Assegurar que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e tenha oportunidades e facilidades para viver sem violência, com a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (LEI MARIA DA PENHA, ART 2º).

As medidas protetivas incluem o afastamento do agressor do lar, ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima estando o agressor proibido de ultrapassá-lo (FONSECA, 2012 p. 23). Será o agressor suspenso da posse ou restrição do porte de armas, caso necessário, também poderá ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio (DIAS, 2021 p. 56). Gomes (2014, p. 89) corrobora ao informar que o agressor deverá obedecer à restrição ou à suspensão de visitas aos seus dependentes menores, caso seja ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou o serviço militar.

Conforme Fonseca (2012, p. 27), outra medida que pode ser aplicada pelo juiz em proteção à mulher vítima de violência é a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia provisória ou alimentos provisórios.

É possível a proteção dos bens da vítima, através do uso das medidas protetivas, que irá ocorrer sob o efeito de ações como o bloqueio de contas, a indisposição de bens, as restituições de bens indevidamente foram retiradas pelo agressor além da prestação de caução provisória. A prestação de caução será feita por meio de depósito judicial, advindas das perdas e danos materiais sofridos pela prática de violência doméstica (FONSECA, 2012 p. 27).

Legalmente o juiz poderá determinar a aplicação de uma ou mais medidas em cada caso específico, estas poderão ser substituídas a qualquer momento por outras que venham a ter melhor eficácia, acaso os direitos reconhecidos pela Lei Maria da Penha estiverem violados (BERG, 2018 p. 195). A lei permite que conforme a gravidade, o juiz deverá aplicar outras medidas protetivas de urgência, como o encaminhamento da vítima e seus dependentes para determinado programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, e condução da vítima e de seus dependentes ao domicílio, com o afastamento do agressor e a vítima do lar, sem que esta venha a sofrer prejuízos dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e recebimento de pensão (GOMES, 2014 p. 23).

O inciso III do artigo 22 prescreve a proibição das seguintes condutas por parte do agressor:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: [...] 44 III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. A proibição de contato, tanto fisicamente, quanto o contato por meios de comunicação “pode ser imposta ao requerido quando estiver sendo usada para a prática de delitos como ameaças, ofensas e perturbação do sossego” (PORTO, 2014, p. 124).

É possível impedir o contato físico entre agressor e vítima, seus familiares e testemunhas, de maneira que seja fixado o limite mínimo de distância de aproximação entre o agressor e a vítima (PORTO, 2012 p. 23). Este é o objetivo da medida protetiva, onde o papel é inibir a reiteração dos atos de violência, evitando as intimidações e ameaças que em vias de regra poderão causar constrangimento (GOMES, 2014 p. 125). Também há possibilidade proibir o contato do agressor através dos meios de comunicação, o uso do telefone, por carta, e-mail, Messenger, WhatsApp, redes sociais dentre outros (DIAS, 2019, p. 183-184). A ainda outros meios de afastamento do agressor de acordo com a norma legal, que determina em alguns casos, que o agressor deixe de frequentar certos locais, com o objetivo de preservar a integridade física e psicológica da vítima (DIAS, 2019, p. 184).

Alves (2012, p. 56), observa que essas determinações não estão infringindo o direito de ir e vir o qual é garantido pela Constituição de 1988, de forma que a liberdade de locomoção irá encontrar seu limite no direito do outro, que deverá ter sua vida preservada e a sua integridade física garantida. Com relação às disposições gerais das medidas protetivas para a segurança da mulher, fica expressiva a sua concepção do caráter de urgência. Contudo abaliza-se o artigo 18

da lei, que determina que o pedido da vítima com o objetivo de estabelecer um dos mecanismos de proteção, antes deverá ser analisado em 48 horas pelo juiz, conforme o Art. 18:

Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis. 38 Como se pode notar, além disso, o Ministério Público tem o compromisso de “requerer a aplicação de medidas protetivas ou a revisão das que já foram concedidas de modo a assegurar proteção à vítima” (DIAS, 2019, p. 171).

É caso parecido acerca do que se observa no artigo 19, assim igualmente do capítulo específico da lei mantenedora das atribuições do Ministério Público, com relação aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 25 e art. 26 da Lei 11.340/06).

O art. 22 da Lei 11.340/06 enfatiza as medidas protetivas que obrigam o agressor, ou seja, aquelas que visam diretamente o sujeito ativo da violência”. As determinações exigíveis poderão ser tanto comissivas quanto omissivas, e no segundo caso, a conduta ativa que enfrentar uma medida caracterizará como crime de desobediência judicial (PORTO, 2014, p. 118).

O Artigo 22 da Lei Maria da Penha, segundo o Portal do Conselho Nacional de Justiça, enfatiza a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, cujos termos o juiz poderá aplicar imediatamente, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência:

Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022).

Há diversos serviços de apoio para as mulheres em situação de risco e violência, todos espalhados pelo Brasil, caso a vítima necessite de ajuda poderá contar com os mecanismos abaixo, de acordo com o Portal Conjur (2023):

- Virtualmente: é possível a realização do Boletim Eletrônico de Ocorrência, que possui um

campo específico, para o caso da violência doméstica. Para o seu acesso basta buscar por Boletim Eletrônico de Ocorrência, juntamente com o nome do estado em que a vítima reside, fazer isso através de um buscador on-line;

- Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: é disposta através do endereço eletrônico: www.humanizaredes.gov.br, basta clicar no link e realizar a denúncia virtualmente, esta poderá ser feita de forma anônima;

- Presencialmente: poderá ser feita a denúncia em uma delegacia da mulher, nas cidades onde existem, ou em qualquer delegacia de polícia;

- Ligue 180: é um serviço telefônico exclusivo para efetivação das denúncias de violência doméstica e família, além de servir de orientação para as vítimas. As ligações são gratuitas e confidenciais, sua Central funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil através de telefone fixo ou celular;

- Ligue 190: serviço telefônico disponível de forma gratuita em todo o território nacional para acionar emergência policial;

O Portal Secretaria do Estado da Mulher (2023), mostra que além dos canais oficiais, há diversas iniciativas privadas que facilitam o processo da queixa, logo após realizada a denúncia, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato ou em até 48 horas. Tais medidas deverão ser determinadas por autoridade judicial, entretanto caso não seja possível, será feita por um delegado de polícia, ou na ausência deste, um policial poderá decidir pela medida protetiva. Nesse caso, o juiz de direito deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas e decidirá em igual prazo sobre a manutenção ou a revisão da medida.

A Casa da Mulher Brasileira já são oito unidades no país: além de outra em Brasília (DF), Curitiba (PR), São Luís (MA), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), São Paulo (SP) e Boa Vista (RR) contam com o espaço, que tem como principal objetivo ajudar no combate à violência contra a mulher. Casa da Mulher Brasileira, instalada em Campo Grande/MS, é a primeira do Brasil e foi inaugurada pela Presidente Dilma Rousseff, em 03 de fevereiro de 2015. Esta casa é uma ação do Programa Mulher, Viver sem violência, da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República. Caracteriza-se como um espaço integrado e humanizado no atendimento às mulheres em situação de violência, com atendimento 24h (SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, 2023).

Já o serviço de apoio da Casa da Mulher Brasileira, é muito eficiente para a promoção da segurança das vítimas, pois em um único local, a mulher encontra os diversos serviços especializados para o seu atendimento. Serviços como: o acolhimento e a triagem, apoio psicossocial,

delegacia, juizados e varas especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública, Promoção da Autonomia Econômica, Central de Transportes, Brinquedoteca e alojamento de passagem (SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, 2023). Dentre todos os serviços oferecidos, está o Poder Judiciário nas dependências da Casa da Mulher Brasileira, feito através da mediação da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, também chamada como a primeira vara especializada em Medidas Protetivas do Brasil, instalada em 09 de março de 2015, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 08 de março na cidade de Campo Grande MS, a Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo a primeira unidade no país (PORTAL CASA DA MULHER, 2023).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observou - se através desta pesquisa de iniciação científica, a violência psicológica contra a mulher, que antes não tinha consideração legal e que atualmente sofreu sua alteração, de maneira que ocorreu a sua tipificação como crime regido pelo artigo 147-B do Código Penal. Dessa forma, foram ainda explorados os fatores sociais que culminaram nesta ação legislativa que em muito beneficia a sociedade, uma vez que a prática da violência psicológica ocorre há anos, mas sempre às vias silenciosas e de difícil interpretação. Com a vigência a Lei nº 14.188/21, que instituiu este ato como crime no ordenamento jurídico brasileiro, abriu -se um leque de benefícios para a vítima que além da violência psicológica, enfrenta ainda diversas outras formas de violência doméstica como no caso da desigualdade de gênero, onde o homem se manifesta como dono e a mulher a sua propriedade, tendo-lhe submissão em que a mulher era colocada dentro de uma estrutura patriarcal de posição inferior e submissão, com o objetivo de satisfazer as vontades, necessidades e prazeres do homem.

As alterações da Lei Maria da Penha determinam grande avanço para a população feminina, alterações que independem de sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, além da alteração no Código de Processo Penal que possibilita que o juiz decrete a prisão preventiva do agressor no caso de riscos à integridade física ou psicológica da mulher. Outra alteração também Altera a Lei de Execuções Penais, de maneira a permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação social, além de outras diversas culminações.

CONCLUSÃO

Após o estudo na legislação, acerca da regência da Lei Maria da Penha e suas alterações, foi possível observar que a violência psicológica tomou uma dimensão considerável, sendo atualmente um grave problema de saúde pública mesmo sendo praticado há anos, pela camada masculina, mas que foi tipificado como crime no artigo 147-B do Código Penal através da Lei

n.º 14.132/2021. De fato, a Constituição manifesta que há o direito fundamental de igualdade entre homens e mulheres no artigo 5º, o chamado princípio da igualdade de gênero que exemplifica a luta diária e o sofrimento das vítimas no Brasil. Por esta esfera, há de se considerar que é preciso coibir a prática de qualquer tipo de violência seja ela física, moral, patrimonial, financeira dentre as diversas formas, uma vez que com esta ação, previne-se ainda que tal fato resulte em feminicídio.

Não menos relevante há de se destacar que as práticas de violência doméstica ferem a sociedade em todas as suas camadas, pois sua manifestação advém de uma cultura machista, de cunho patriarcal e de preconceito, que devem ser combatidas com a ajuda de todos, através do uso dos dispositivos legais protecionistas que encontram-se ativos com a finalidade de contenção do sofrimento destas mulheres, para que possam adquirir a liberdade pessoal e uma vida digna e plena.

REFERÊNCIAS

ALVES, Oliveira DLLC, Maffaccioli R. **Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica em Porto Alegre**. Rev. Gaúcha Enferm 2012; 33(3):141-147

ARTIGO 147 –B do Código Penal Brasileiro, disponível em: <Art. 147B do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 | Jusbrasil> acesso em 26 march, 2023.

BERG, Beatriz. **Direito penal mínimo e mediação penal: aplicabilidade à violência doméstica contramulher**.2018. 197 p. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2018.

BIANCHINI, Alice. **Crimes contra Mulheres**. 3 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. Ed. Bertrand - 11º ed. - Rio de Janeiro, Brasil, 2012.

CAMPANHA SINAL VERMELHO. Conselho Nacional de Justiça. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contr-a-mulher/campanha-sinalvermelho/>. A

CAPEZ, Fernando. **Dano emocional à mulher: novo crime do Código Penal**. Revista Consultor Jurídico, ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago12/controversias-juridicas-dano-emocional-mulher-crime-codigo-penal>. Acesso em: 02 out. 2021

CASA DA MULHER BRASILEIRA, 2023. Disponível em: < <<https://www.mulher.df.gov.br/casa-da-mulher-brasileira/>> acesso em 04 mai, 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006**

de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais.** Psicologia & Sociedade, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012.

GOMES, Genevieve Aline Zaffani Grablauskas. **Princípios do Direito Penal Brasileiro.** Revista Científica Semana Acadêmica, v.1, n. 000062, 2014.

LEI MARIA DA PENHA LEI N.º 11.340 disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoos/violencia-contra-a-mulher-sobre-a-lei-maria-da-penha>> acesso em 2023.

LEI MARIA DA PENHA. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha>> acesso em 03 mai, 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada: volume único.** – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: JusPODIVM, 2016.

LULA SANCIONA MUDANÇAS NA LEI MARIA DA PENHA, 2023. DISPONÍVEL EM <<https://www.conjur.com.br/2023-abr-20/lula-sanciona-mudancas-aplicacao-lei-maria-penha#:~:text=A%20Lei%2014.550%2F2023%20acrescenta,do%20ofensor%20ou%20da%20ofendida%22.>>> Acesso em 04 mai, 2023.

MARTINS, Daniel Fauth. **Desarmando Masculinidades: os grupos para autores de violência doméstica no Paraná.** Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020.

PORTO M, Bucher-Maluschke JSNF. **Violência, mulheres e atendimento psicológico na Amazônia e no Distrito Federal.** Psicol. estud. 2012.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise crítica e sistêmica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SAFFIOTI, H. I. B. (1999). **Primórdios do conceito de gênero.** Cadernos Pagu, 12,157-163.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, 2023. **CASA DA MULHER BRASILEIRA.** Disponível em:< <https://www.mulher.df.gov.br/casa-da-mulher-brasileira/>> acesso em 04 mai, 2023.

SINHORETTO, Jacqueline; TONCHE, Juliana. **Justiça restaurativa e os direitos das mulheres.** Anais 19º Congresso Brasileiro de Sociologia, 2019, pp.1-17.

SILVA, L.L. ET AL. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** Interface - Comunic., Saúde, Educ., v.11, n. 21, p.93- 103, 2007.

SILVA JÚNIOR, Edison Miguel da. **Direito penal de gênero. Lei nº 11.340/06: violência doméstica e familiar contra a mulher.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 1231, 14 nov. 2006.

TORRES, Rafael Leão Nogueira. **Novas alterações da Lei 14.188 e o crime de violência psicológica contra a mulher.** Revista Consultor Jurídico, ago. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-ago-01/rafael-torres-novas-alteracoes-lei-14188>> acesso em abr. 26 2023.

